CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

1 – ORDEM DO DIA;
2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: 24/2024.
HORA: 11:00 h.
DATA: 03/06/2024

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

03/06/2024. **ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 7ª LEGISLATURA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DO 7º PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL A SE REALIZAR NO DIA 04 DE JUNHO DE 2024 ÀS 18:00HRS.

ORDEM DO DIA

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A REDAÇÃO FINAL O ANTEPROJETO DE LEI 36/2024, DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO, QUE TRAZ A MENSAGEM Nº. 28/24, QUE:

Súmula: Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de cento e cinquenta mil, seiscentos e oitenta e seis reais e quarenta e um centavos.

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A REDAÇÃO FINAL O ANTEPROJETO DE LEI 35/2024, DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO, QUE TRAZ A MENSAGEM Nº. 27/24, QUE:

Súmula: Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de noventa e quatro mil, oitocentos e sessenta e dois reais e noventa e quatro centavos.

EM PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO O ANTEPROJETO DE LEI 31/2024, DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO, QUE TRAZ A MENSAGEM Nº. 23/24, QUE:

SUMULA: Cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (CMSBA), Institui o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA) do Município de Pontal do Paraná, revoga a Lei Municipal nº. 091/1998 e suas alterações.

EM PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO O ANTEPROJETO DE LEI 44/2024, DE INICIATIVA DA VEREADORA ELINETE, QUE:

SUMULA: Institui a Semana Municipal da Enfermagem e dá outras providências.

EM PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO O ANTEPROJETO DE LEI 54/2024, DE INICIATIVA DO VEREADOR PAULO PARADA, QUE:

SUMULA: Declara de utilidade pública municipal a Associação Comunitária do Guaraguaçú (ACOMÇÚ).

FIGURA EM PAUTA POR DUAS SESSOES ORDINARIAS DO DIAS 11 E 18 DE JUNHO DE 2024.

- **Anteprojeto de Lei nº 55/2024, que traz a Mensagem nº 44/2024, protocolado pelo Processo nº 0541/2024, encaminhado pelo Poder Executivo, que:**
 Súmula: "Altera os Anexos do PPA – Plano Plurianual, e dá outras providências"
 O prazo para apresentação de emendas por parte dos senhores vereadores será nas Sessões Ordinárias dos dias 11 e 18 de junho do corrente ano.

- **Anteprojeto de Lei nº56/2024, que traz a Mensagem nº045/2024, protocolado pelo Processo nº0542/2024, encaminhado pelo Poder Executivo, que:**
 Súmula: "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025 – LDO 2025, e dá outras providências"

O prazo para apresentação de emendas por parte dos senhores vereadores será nas Sessões Ordinárias dos dias 11 e 18 de junho do corrente ano.

PUBLICAÇÃO

- **BALANCETE FINANCEIRO DO MÊS DE ABRIL DE 2024.**
- **REQUERIMENTO DO VEREADOR SENE, HOMENAGEANDO AOS VOLUNTÁRIOS QUE ESTIVERAM NO RIO GRANDE DO SUL E AOS QUE AJUDARAM NO QUARTEL DO CORPO DE BOMBEIROS DE PONTAL DO PARANÁ.**

Sinedir da Rosa Cardozo
Presidente

www.LeisMunicipais.com.br

Versão compilada, com alterações até o dia 10/05/2018

LEI Nº 91, DE 2 DE JULHO DE 1998.

CRIA O CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente de Pontal do Paraná, com a finalidade de assessorar, estudar e propor as diretrizes políticas governamentais para o Meio Ambiente, deliberar no âmbito de sua competência sobre recursos em processos administrativos, normas e padrões relativos ao Meio Ambiente no território Municipal. (Redação dada pela Lei nº 1804/2018)

§ 1º São membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente:

I - O Secretário Municipal à cuja pasta estejam subordinadas as ações ligadas ao Meio Ambiente, como Presidente, detentor do voto de qualidade, ou representante por ele indicado; (Redação dada pela Lei nº 974/2009)

II - um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico; (Redação dada pela Lei nº 1477/2014)

III - um representante da Secretaria Municipal da Educação; (Redação dada pela Lei nº 974/2009)

IV - um representante da Provopar; (Redação dada pela Lei nº 1477/2014)

V - um representante da Secretaria Municipal de Saúde; (Redação dada pela Lei nº 974/2009)

VI - um representante dentre as Associações de Moradores de Pontal do Paraná; (Redação dada pela Lei nº 378/2002)

VII - um representante da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Pontal do Paraná; (Redação dada pela Lei nº 378/2002)

VIII - um representante da Colônia de Pescadores Z5 - de Pontal do Paraná; (Redação dada pela Lei nº 1804/2018)

IX - um representante dentre as Associações de Catadores e Transportadores de Papel e Outros Materiais Reaproveitáveis do Lixo Urbano de Pontal do Paraná; (Redação dada pela Lei nº 1804/2018)

X - um representante do Centro de Estudos do Mar/UFPR; (Redação acrescida pela Lei nº 378/2002)

XI - um representante da Associação dos Usuários do Canal do DNOS; (Redação dada pela Lei nº 1804/2018)

XII - dois representantes dentre as Organizações Não Governamentais (ONGs), cujo objetivo esteja relacionado à defesa do meio ambiente, sediada e com atividades no Município de Pontal do Paraná; (Redação dada pela Lei nº 1804/2018)

XIII um representante dentre os Clubes e Associações de Serviços com sede no Município de Pontal do Paraná. (Redação acrescida pela Lei nº 378/2002)

XIV - um representante da COPEL - Companhia Paranaense de Eletricidade; (Redação dada pela Lei nº 1477/2014)

XV - um representante da SANEPAR. (Redação acrescida pela Lei nº 974/2009)

XVI - um representante do Batalhão de Polícia Militar Ambiental; (Redação acrescida pela Lei nº 1804/2018)

XVII - um representante dentre as comunidades tradicionais localizadas no Município de Pontal do Paraná. (Redação acrescida pela Lei nº 1804/2018)

§ 2º Os órgãos municipais e entidades relacionadas no parágrafo anterior, indicarão oficialmente seus representantes e respectivos suplentes.

§ 3º Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente.

I - Aprovar a política ambiental do Município e acompanhar a sua execução, promovendo orientações quando entender necessárias;

II - Estabelecer as normas e padrões de proteção, conservação, recuperação e melhoria do Meio Ambiente;

III - Decidir em Segunda instância administrativa em grau de recurso, sobre multas e outras penalidades impostas pelo Departamento de Meio Ambiente;

IV - Elaborar, analisar e aprovar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente; (Redação dada pela Lei nº 1804/2018)

V - Analisar e emitir parecer sobre a realização de estudos e projetos públicos e/ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias; (Redação dada pela Lei nº 1804/2018)

VI - Propor ao Executivo as áreas prioritárias de ação governamental relativo ao Meio Ambiente, visando à preservação e melhoria da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico; (Redação dada pela Lei nº 1804/2018)

VII - Analisar e opinar sobre ocupação e uso dos espaços territoriais de acordo com limitações e condicionantes ecológicos e ambientais específicos da área;

VIII - Elaborar anualmente o Relatório de Qualidade do Meio Ambiente;

IX - Elaborar anualmente o Plano de Aplicações do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

§ 4º Poderão participar das reuniões do Conselho Municipal do Meio Ambiente, sem direito a voto, pessoas interessadas e/ou convidadas. (Redação dada pela Lei nº 1804/2018)

§ 5º O Conselho Municipal do Meio Ambiente poderá solicitar ao Executivo a constituição, por Decreto, de comissões integradas por técnicos especializados para emissão de pareceres e laudos técnicos. (Redação dada pela Lei nº 1804/2018)

§ 6º O Conselho Municipal do Meio Ambiente, no prazo de noventa dias, a contar de sua instalação, elaborará e aprovará seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal do Meio Ambiente, destinado a concentrar recursos para projetos e ações de interesse ambiental.

§ 1º Constituem receita do Fundo:

I - Doações Comunitárias;

II - Arrecadações de multas previstas em Lei;

III - Contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

IV - As resultantes de convênios, contratos e consórcios celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência do órgão municipal do Meio Ambiente, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

V - As resultantes de doações que venham a receber de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais, estrangeiros e internacionais;

VI - Rendimentos de qualquer natureza que venham a auferir como remuneração decorrente de aplicação do seu patrimônio;

VII - Outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º O Secretário Municipal de Recursos Naturais ou da pasta a que o Meio Ambiente estiver vinculado, será o gestor do Fundo, cabendo-lhe aplicar os recursos, de acordo com o plano aprovado pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente. (Redação dada pela Lei nº 1804/2018)

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º Fica o Departamento Municipal de Meio Ambiente autorizado a expedir normas técnicas, padrões e critérios a serem aprovados pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, destinadas a completar esta Lei e regulamentos.

Art. 4º O Poder Executivo, mediante decreto, regulamentará os procedimentos fiscalizatórios necessários à implementação desta Lei e demais normas pertinentes.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 2 de julho de 1998.

HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 01/09/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Ofício nº 002/2024 – DL

Pontal do Paraná, 22 de abril de 2024.

Exmo. Sr.

MD. Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Ref.: O Anteprojeto de Lei nº 031/2024

Senhor Presidente:

Conforme preceitua o artigo 60, parágrafo VI, letra "b", do Regimento Interno desta Casa de Leis, entrego às mãos da conceituada Comissão de Legislação, Justiça e Redação, o Anteprojeto de Lei nº 31/2024, protocolado sob o Processo Legislativo nº280/2024, para emitirem parecer no prazo de 10 dias uteis.

Sem mais para o momento, no aguardo.

Atenciosamente.

ISMAEL GERVAZI PLANTES

Diretor Legislativo

Ofício nº 023/2024 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 11 de abril de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0280/2024 Hora: 10:05
Data de Protocolo: 12/04/2024
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem nº 023/2024 - GAB

Excelentíssimo Senhor
SINEDIR DA ROSA CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 023/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem n° 023/2024** acompanhada do Projeto de Lei que **"Cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (CMSBA), institui o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA) do Município de Pontal do Paraná, revoga a Lei Municipal nº 091/1998 e suas alterações."**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

Assinado por 3 pessoas: VERGINIA PEDROSO, JACKSON CESAR BASSFELD e RUDISNEY GIMENES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/6F5B-11DD-3E0B-B43E e informe o código 6F5B-11DD-3E0B-B43E

MENSAGEM N° 023/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **"Cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (CMSBA), institui o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA) do Município de Pontal do Paraná, revoga a Lei Municipal nº 091/1998 e suas alterações."**

A presente proposição visa a adequação da legislação municipal de acordo com as normas federal e estadual, especialmente para continuar a receber da SANEPAR o repasse ao Município de parte dos recursos aqui arrecadados, que atualmente é destinado ao Fundo do Meio Ambiente, conforme Resolução AGEPAR 034 - 10 de Outubro de 2023.

Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado de forma extraordinária, por essa Casa Legislativa conforme prevê o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

Assinado por 3 pessoas: VERGINIA PEDROSO, JACKSON CESAR BASSFELD e RUDISNEY GIMENES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/6F5B-11DD-3E0B-B43E e informe o código 6F5B-11DD-3E0B-B43E

PROJETO DE LEI

Súmula: "Cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (CMSBA), institui o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA) do Município de Pontal do Paraná, revoga a Lei Municipal nº 091/1998 e suas alterações."

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, como órgão colegiado e de caráter consultivo e deliberativo, no controle social dos serviços públicos de Saneamento Básico e Ambientais, no Município de Pontal do Paraná, nos termos do artigo 47 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e do artigo 34 do Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental:

I - participar ativamente do planejamento, formulação e execução da Política Municipal de Saneamento Básico e Ambientais;

II - opinar justificadamente sobre a elaboração e implementação dos Plano de Saneamento Básico, Planos Diretores de Abastecimento de Água Potável, de Drenagem de Águas Pluviais, de Esgotamento Sanitário, de Resíduos Sólidos e da Politica de Educação Ambiental do Município;

III - acompanhar o cumprimento das metas fixadas em Lei, por parte de concessionárias do serviço de Saneamento Básico;

IV - buscar o apoio de órgãos e entidades realizadoras de estudos sobre Saneamento Básico e Ambientais, considerando suas repercussões, de modo a dispor de subsídios técnicos e legais na implementação de suas ações;

V - apresentar propostas motivadas, ao Poder Executivo, que visem aprimorar a Política Municipal de Saneamento Básico e suas repercussões ambientais;

VI - analisar e aprovar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental;

VII - deliberar sobre a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, bem como fiscalizar o gerenciamento desses recursos;

VIII - opinar justificadamente sobre os casos que lhe forem submetidos à análise por qualquer interessado, acerca do Saneamento Básico e suas repercussões ambientais no Município;

IX - elaborar e atualizar seu Regimento Interno;

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Assinado por 3 pessoas: VERGINIA PEDROSO, JACKSON CESAR BASSFELD e RUDISNEY GIMENES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/6F5B-11DD-3E0B-B43E e informe o código 6F5B-11DD-3E0B-B43E

X - propor áreas prioritárias de ação governamental visando a melhoria da qualidade ambiental do Município, em consonância com Plano Pluri Anual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA);

XI - atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e a informal, com ênfase nos problemas do município;

XII - solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar as ações executivas do Município na área ambiental;

XIII - opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do Município;

XIV - opinar sobre a realização de estudo das alternativas e das possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos e privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias;

XV - decidir, em grau de recurso, como segunda instância administrativa, sobre os processos de licenciamentos ambientais, sobretudo de atividades potencialmente poluidoras, bem como, sobre as multas e outras penalidades impostas pelo Município;

XVI - opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando a adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;

XVII – contribuir junto aos poderes públicos sobre possíveis existentes danos ambientais no município;

XVIII - outras atribuições que lhe sejam atribuídas por seu Regimento Interno, desde que decorram das anteriormente listadas.

Art. 3º O Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental será composto por 16 (dezeseis) membros titulares e respectivos suplentes, assegurada a participação de representantes:

I. -(01) um representante da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR;
II. -(01) um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
III. -(01) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
IV. -(01) um representante da Secretaria Municipal da Educação;
V. -(01) um representante da Secretaria Municipal de Projetos e Planejamento Urbano;
VI. -(01) um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
VII. -(01) um representante da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Defesa da Cidadania;
VIII. -(01) um representante da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico;

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Assinado por 3 pessoas: VERGINIA PEDROSO, JACKSON CESAR BASSFELD e RUDISNEY GIMENES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/6F5B-11DD-3E0B-B43E e informe o código 6F5B-11DD-3E0B-B43E

IX. -(01) um representante dentre as Associações Comunitárias/Associações de Serviços, com sede em Pontal do Paraná;
X. -(01) um representante da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Pontal do Paraná;
XI. -(01) um representante do Programa de Voluntariado Paranaense – Provopar do município;
XII. -(01) um representante da Colônia de Pescadores Z5 - de Pontal do Paraná;
XIII. -(01) um representante da Companhia Paranaense de Eletricidade – COPEL;
XIV. -(01) um representante da UFPR;
XV. -(01) um representante dentre as entidades criadas com a finalidade de coleta de Resíduos Sólidos Recicláveis, atuante no município;
XVI. –(01) um representante dentre entidades civis criadas com finalidade de proteção ao Meio Ambiente, com atuação no âmbito do Município.

§ 1º As entidades e órgãos representativos dos segmentos referidos nos incisos anteriores serão estabelecidos por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Cada entidade e órgão fixado nos termos do §1º deste artigo indicará seu membro titular e seu suplente, mediante ofício, após solicitação do Chefe do Poder Executivo ou do presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, sendo que nenhum conselheiro poderá representar mais de um segmento listado nos incisos do caput.

Art. 4º Os membros terão mandato de dois anos, admitida uma recondução.

§ 1º Os mandatos terão início sempre no primeiro dia útil subsequente ao vencimento do biênio em curso.

§ 2º As nomeações serão feitas por Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 3º As hipóteses e procedimento de substituição e destituição dos conselheiros deverão ser previstas no Regimento Interno do Conselho, que deverá oportunizar o direito de defesa ao destituído ou substituído.

§ 4º O mandato de todos os Conselheiros será exercido gratuitamente, vedada qualquer forma de remuneração ou ajuda de custo, sendo os seus serviços considerados relevantes ao Município de Pontal do Paraná.

Art. 5º O Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental reunir-se-á ordinariamente no período designado em seu Regimento Interno e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou Pelo Chefe do Poder Executivo.

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Assinado por 3 pessoas: VERGINIA PEDROSO, JACKSON CESAR BASSFELD e RUDISNEY GIMENES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/6F5B-11DD-3E0B-B43E e informe o código 6F5B-11DD-3E0B-B43E

§ 1º As reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental serão públicas e presididas por seu Presidente, sendo instaladas somente se presentes, no mínimo, 09 (nove) conselheiros com direito a voto.

§ 2º Poderão participar das reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, sem direito a voto, pessoas interessadas e/ou convidadas.

Art. 6º As decisões do Conselho dar-se-ão sempre por maioria absoluta de votos.

Parágrafo único. O direito a voto nas reuniões do Conselho de Saneamento Básico e Ambiental é conferido aos seus conselheiros titulares, sendo que os suplentes apenas votarão nas ausências e impedimentos dos respectivos titulares.

Art. 7º O Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental será presidido pelo Secretário Municpal à cuja pasta esteja subordinada as ações ligadas ao Meio Ambiente, e secretariado por um servidor municipal, designado para tal fim.

Art. 8º O Conselho elaborará e aprovará, em reunião própria, o seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno deverá conter as demais regras de seu funcionamento e convocação.

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL (FMSBA)

Art. 9º Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA), com personalidade contábil, que procederá à execução orçamentária no âmbito de sua competência, nos termos do artigo 13 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Parágrafo único - O Fundo será administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca ou a qual a pasta da área ambiental estiver vinculada.

Art. 10 Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA) serão provenientes de:

I - percentuais da arrecadação relativa a tarifas e taxas decorrentes da prestação dos serviços de Saneamento Básico;

II - valores a Fundo Perdido que venha a receber de pessoas jurídicas de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras;

III – receitas resultantes de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis de qualquer ordem, que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais e internacionais;

IV - rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicação de seu patrimônio;

V - repasses de percentuais mensais da Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR), do seu faturamento no Município de Pontal do Paraná;

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Assinado por 3 pessoas: VERGINIA PEDROSO, JACKSON CESAR BASSFELD e RUDISNEY GIMENES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/6F5B-11DD-3E0B-B43E e informe o código 6F5B-11DD-3E0B-B43E

VI - convênios, contratos ou acordos celebrados entre instituições públicas ou privadas e o Município de Pontal do Paraná, em compartilhamento com o Estado do Paraná, Governo Federal, ou não, que tenham como objeto os serviços de Saneamento Básico e Ambiental;
VII – o produto integral das multas por infrações às normas ambientais;
VIII - outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental.

Art. 11 Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA) serão depositados em conta bancária exclusiva e poderão ser aplicados no mercado financeiro ou de capitais de maior rentabilidade, sendo que tanto o capital como os rendimentos somente poderão ser usados para as finalidades específicas descritas nesta Lei.

§ 1º O orçamento e a contabilidade do Fundo obedecerão às normas orçamentárias e financeiras, especialmente as estabelecidas pela Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000, pelas instruções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e as estabelecidas no Orçamento Geral do Município de Pontal do Paraná, bem como de acordo com o Princípio da Unidade e da Universalidade.

§ 2º Os procedimentos contábeis relativos ao Fundo serão executados pela Contabilidade Geral do Município, através da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento ou outra que vier a substitui-la.

Art. 12 Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA) serão destinados à universalização do acesso da população ao Saneamento Básico e melhorias ambientais, devendo ser aplicados em pesquisas, projetos, aquisição de materiais, contratação, manutenção e capacitação de pessoal e outras ações que tenham reflexo no melhoramento desse serviço no Município de Pontal do Paraná, suas repercussões ambientais e/ou projetos relacionados ao meio ambiente.

Art. 13 Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária e em casos de insuficiência ou de omissões orçamentárias, poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 14 Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA), serão geridos pelo responsável pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, ou a qual a pasta da área ambiental estiver vinculada, observados os fins a que se destinam, nos termos do artigo 12 desta Lei, de acordo com Regimento Interdo do Fundo.

§ 1º Cabe ao Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, sem prejuízo de outras órgãos de controle interno e externo, a fiscalização do gerenciamento dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental.

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Assinado por 3 pessoas: VERGINIA PEDROSO, JACKSON CESAR BASSFELD e RUDISNEY GIMENES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/6F5B-11DD-3E0B-B43E e informe o código 6F5B-11DD-3E0B-B43E

§ 2º É dever do gestor dos recursos do fundo, enviar sistematicamente relatórios, balanços e informações ao Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, que permitam a este o acompanhamento das atividades dos Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental e da execução do orçamento anual e da sua programação financeira.

Art. 15 Constituem ativos contábeis do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental:
I - as disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial, oriundas de suas receitas;
II - os haveres e direitos que porventura vier a constituir; e
III - os bens móveis e imóveis que forem adquiridos e direitos que lhe forem vinculados.

Art. 16 O passivo do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental é constituído pelas obrigações de qualquer natureza que venha a assumir.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.17 O Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA) deverá ser nomeado no prazo de noventa dias, a partir da entrada em vigência da presente Lei, sendo que os atuais integrantes do Conselho Municipal do Meio Ambiente, durante este período exercerão as atribuições instituídas na presente legislação.

Parágrafo Único: O atual Fundo Municipal do Meio Ambiente, passará a denominar-se Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 091/1998 e suas alterações.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 11 de abril de 2024.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral do Município

JACKSON CESAR BASSFELD
Secretário de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

Assinado por 3 pessoas: VERGINIA PEDROSO, JACKSON CESAR BASSFELD e RUDISNEY GIMENES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/6F5B-11DD-3E0B-B43E e informe o código 6F5B-11DD-3E0B-B43E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6F5B-11DD-3E0B-B43E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- VERGINIA PEDROSO (CPF 758.XXX.XXX-68) em 11/04/2024 11:03:43 (GMT-03:00)
 Papel: Assinante
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- JACKSON CESAR BASSFELD (CPF 611.XXX.XXX-20) em 11/04/2024 11:44:32 (GMT-03:00)
 Papel: Assinante
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 11/04/2024 11:57:54 (GMT-03:00)
 Papel: Assinante
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/6F5B-11DD-3E0B-B43E

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Gabinete da Vereadora Elinete

ANTEPROJETO DE LEI N. º___/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0394/2024 Hora: 16:00
Data de Protocolo: 13/05/2024
Interessado: Vereadores: Elinete, Ezequiel, Juvanete
Nega e Paulo Parada
Assunto: Anteprojeto de Lei

Os Vereadores que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições legais, submetem à apreciação do Douto Plenário a seguinte proposição:

SÚMULA: "Institui a "Semana Municipal da Enfermagem" e dá outras providências."

Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal da Enfermagem", a ser realizada, anualmente, entre os dias 12 a 20 de maio, com os objetivos fixados nesta Lei.

Parágrafo único. Durante a Semana Municipal da Enfermagem, buscará reconhecer e valorizar as categorias da enfermagem, enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem.

Art. 2º A "Semana Municipal de Enfermagem" integrará o calendário oficial de eventos do Município e terá como objetivo:

I - sensibilizar a comunidade pontalense sobre a importância dos profissionais que atuam como enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem;

II - promover espaço para discussão sobre os desafios da profissão e valorização profissional;

III - esclarecer, prevenir e orientar sobre doenças ocupacionais em razão das rotinas de trabalho;

IV - promover a capacitação das equipes profissionais da enfermagem, enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem.

Art. 3º Na "Semana Municipal da Enfermagem" poderão:

I - ser desenvolvidas ações de divulgação de caráter educativo e de valorização sobre o trabalho dos profissionais da enfermagem, enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem nos veículos oficiais de comunicação do Município, incluindo as redes sociais oficiais, bem como nos televisores afixados nas unidades de saúde do Município e outros meios de propaganda utilizados pelo Executivo Municipal;

II - serem promovidas ações de informação e debate a respeito da importância da categoria profissional da enfermagem para a saúde pública do município;

III - serem realizadas, através de palestras, debates e seminários envolvendo toda a rede municipal de saúde ou em parceria com a rede privada, capacitações com o objetivo de melhor qualificar os profissionais da enfermagem, enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem;

IV - serem realizadas, através de palestras, debates e seminários envolvendo toda a rede municipal de saúde com o objetivo de realizar, aperfeiçoar rotinas de trabalho, métodos de abordagem e discussões pertinentes às Práticas Integrativas e Complementares no Sistema Único de Saúde (SUS);

V - realizar ações conjuntas com as Universidades e Instituições de Ensino, visando preparar os futuros profissionais da enfermagem a conhecer os desafios e a realidade do dia a dia da profissão.

Art. 4º Para atingir as finalidades desta Lei, poderá a Secretaria Municipal de Saúde de PONTAL DO PARANÁ articular com outras secretarias, entidades, conselhos de classe, conselhos de direitos, ONG's, instituições de ensino e demais órgãos públicos para a realização das atividades previstas no artigo anterior.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 2024.

Vereadora Elinete
Procuradora da Mulher

Vereadora Nega

Vereador Paulo Parada

Vereador Juvanete

Vereador Ezequiel Tavares

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Gabinete do Vereador Paulo Parada

ANTEPROJETO DE LEI N. º___/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0418/2024 Hora: 15:15
Data de Protocolo: 17/05/2024
Interessado: Vereador Paulo Parada
Assunto: Anteprojeto de Lei

O Vereador Paulo Parada, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Douto Plenário a seguinte proposição:

SÚMULA: "Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Comunitária do Guaraguaçú (ACOMÇÚ)."

Art. 1º- Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, a **Associação Comunitária do Guaraguaçú (ACOMÇÚ),** pessoa jurídica, de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 80.299.720/0001-39 com sede à Rodovia Engenheiro Argus Thá Heyn, s/nº, Balneário Guaraguaçú, no Município de Pontal do Paraná.

Art. 2º- A entidade distinguida salvo motivo justo, a critério do chefe do Executivo Municipal, deverá apresentar, até 30 de abril de cada ano, à Prefeitura Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 3º- Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, se a entidade:

I – deixar de cumprir por três (03) anos consecutivos, a exigência do artigo anterior;

II – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos;

III – alterar sua denominação e, dentro de noventa (90) dias, contados da averbação da alteração no Registro Público, não comunicar a ocorrência à Prefeitura Municipal.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 17 de maio de 2024.

Paulo Parada
Vereador

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
80.299.720/0001-39 MATRIZ		28/08/1991

NOME EMPRESARIAL	ASSOCIACAO COMUNITARIA DO GUARAGUACU
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	ACOMCU
PORTE	DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	399-9 - Associação Privada
LOGRADOURO	ROD ENGENHEIRO ARGUS THA HEYN
NÚMERO	S/N
COMPLEMENTO	PR 407 KM 14
CEP	83.255-000
BAIRRO/DISTRITO	GUARAGUACU
MUNICÍPIO	PONTAL DO PARANA
UF	PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	
TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****
SITUAÇÃO CADASTRAL	ATIVA
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL	********
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/05/2024** às **14:29:06** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

Ata da primeira Reunião Ordinária da Futura Associação Comunitária do Guaraguaçú

Aos trinta dias do mês de março, do ano de hum mil novecentos e noventa e um, às dezenove horas na Escola Rural Estadual do Guaraguaçú, sita do na Estrada das Praias, km 14 (quatorze), município e Comarca de Paranaguá - Pr., convocada pelos organizadores da futura Associação, presidindo a mesma os Srs: Paulo Merética, Jorge Roberto Vaz, Benedito Ferreira, Isires Constante, Abrão de Oliveira e Nelson Roberto Piza; estiveram presentes como participantes nesta Reunião as seguintes pessoas: Srs. José Sales, Celestino José de Freitas. Carlos Marques Pereira, Gerson Sales, João Maria dos Santos, Generosa Sales, Deuslan Carvalho Moraes, Joaquim Antonio de Oliveira, Ivete Garcia Vaz, Jairo de Oliveira, Marlene de Freitas Pereira, Nilza Santana dos Santos, Maria Santana de Freitas, Nelson N. da Silva, Luiz Carlos dos Santos, Nilo Antonio de Oliveira, Roberto Nesquita Santana, Karin B. Piza, Paulo dos Santos, Mario dos Santos, Mario Santana e Jorge Walter. Aberta a sessão pelo Sr. Jorge Roberto Vaz, com uma oração, dando com finalidade o Sr. Paulo Merética comentando sobre a finalidade da Reunião, objetivos, atividades da futura associação, seus deveres e obrigações. O comentário seguinte pronunciado pelo Sr. Benedito Ferreira, formas da escolha da Diretoria Executiva, mensalidade para manutenção da futura Associação, posto de saúde. Comentário seguinte pronunciado pelo Sr. Nelson Roberto Piza: opinando sobre a forma de votação para eleição da Diretoria Executiva

passando a palavra aos participantes para sugestões e perguntas diversas tais como: constituição da capela, formação de grupos de trabalhos, formas de pagamento, valor mínimo de 1.000,00 (hum mil cruzeiros) por chefe de família, quando e como pagar, quem não pode pagar participa com trabalho, levantamento e constituição de chapas democráticas para eleição do presidente e Vice-presidente, manilhamentos, ecologia, participação feminina, formação do conselho comunitário, fiscal e coordenadoria e tesouraria. Novamente com a palavra Sr. Paulo Heretica, comentando ainda a necessidade de fazer um Recenseamento e cadastramento dos interessados em participar da futura Associação, ficando decidido que será escolhido ou votado o presidente e Vice Presidente na proxima reunião do dia treze de abril próximo, e no comentário final Sr. Jorge Roberto Vaz, tornou a repetir na importância da formação da futura associação e dos grupos que a compõem, bem como suas responsabilidades, comprometendo-se a colaborar na formação da futura associação, bem como coordenar os trabalhos, encerrando a referida reunião às 21 (vinte e uma) horas, com uma oração, e eu Jaira de Oliveira, lavrei a presente ata que lida e aprovada por todos os participantes será assinada por mim e pelos presentes. Guaraguaçu, 30.03.1991 (Seguem-se assinaturas)

Elizio S de Ramos

Maria [illegible]

Paulo Guilherme Vieira

Mary L. Santana.

Paulo [illegible]

Waldirene Santos Ramos Fontes

Paulo dos Santos

Elizio Ramos [illegible]

Waldemir dos Santos

Severino Ramos neto.

João Pereira

[illegible] Severo de Santana

Vilma Alves Pereira

Marcio dos Santo

Francisco Pereira da Silva Filho

Jose Ramos [illegible]

-lta da 2ª Reunião Ordinária da futura
Associação Comunitária do Guaraguaçu
os treze dias do mês de abril do ano de hum
nil novecentos e noventa e um, as dezenove ho-
as, na Escola Rural Estadual do Guaraguaçu
situado na Estrada das Praias, Km 14 (qua-
torze, Município e Comarca de Paranaguá, Pe
onvocada pelos organizadores da futura Associa-
ão Comunitária do Guaraguaçu, presidindo
a mesma os SRS. Paulo Meretica, Paulo Barby,
Benedito Ferreira, Nelson Roberto Piza, Jorge Ro-
erto Vaz, Ozires Constante, e como participantes
as seguintes pessoas: Karin B. Piza, João Maria
os Santos, Geeson Sales, Carlos Marques Pereira, Do-
ningos Santana, Jorge Walter, Luiz Mesquita Viana,
Elias Gonçalves Ramos, Valdirene dos Santos Ramos
Fortes, Joaimar Ramos Fortes, Helena R. Fortes, Nilze
Santana dos Santos, Joaquim Antonio de Oliveira,
João Fortes, Lourdes Santana de Oliveira, Ivanil
Sales, Abrão de Oliveira, Celestino José de Freitas,
Rocema de Oliveira Sales, Julio N. Smitek, Luiz Carlos
os Santos, Daniel Ribeiro, Deuslen Carvalho Moraes
Jair Pereira Alves, Moisés de Freitas, Nelson N. de
Silva, Mario Santana, Valdir da Silva Giglio, Jose
Ramos Fortes, Antonio Santana, Raul de Freitas
Nilo Antonio de Oliveira, Esmael Sales Bitencourt
Aberta a sessão pelo Sr. Jorge Roberto Vaz com
uma oração o pai nosso, dando início a reunião
com sugestões para elaboração da votação pa-
ra eleger o presidente e Vice presidente. En
seguida o Sr. Benedito Ferreira apresentou i-
deias na formação de duplas a serem votadas,
complementadas pela Srª Karin B. Piza, Sug-

rindo a votação secreta. Formação das duplas: Nazir Pereira Alves e Benedito Ferreira Paulo Meretica e Nelson Roberto Piza; Abrão de Oliveira e Julio Neumes Smitek, Jacira de Oliveira e Karin Benstorff Piza, Ozika Constante e Moisés de Freitas, Luiz Carlos dos Santos e Nelson N. da Silva, Nilza Santana dos Santos e Mario Santana, Valdir da Silva Giglio e José Ramos Fortes, Antonio Santana e Domingos Santana, Carlos Marques Pereira e João Maria dos Santos, Raul de Freitas e Gerson Sales, Nilo Antonio de Oliveira e Esnael Sales Bitencourt, Joaquim Antonio de Oliveira e Celestino José de Freitas; Logo em seguida a Srª Karin B. Piza forneceu aos participantes papel e caneta para que se iniciasse a referida votação, e foi aceito por todos os participantes, as duplas acima citadas e aprovado pela maioria que: Será eleito presidente o candidato mais votado e o segundo mais votado será Vice-presidente. A votação transcorreu normalmente, logo em seguida procedeu-se a contagem dos votos, conforme discriminaremos abaixo: Paulo Meréticia - 18 (dezoito) votos; Abrão de Oliveira - 3 (treês) votos; Valdir da Silva Giglio - 10 (dez) votos; Benedito Ferreira - 04 (quatro votos; Nazir Pereira Alves - 07 (sete) votos; Nelson Roberto Piza - 03 (treês) votos, João maria dos Santos - 02 (dois) votos; Antonio Santana (01) um, voto Paulo Baby - 01 (um) voto; Nelson N. da Silva - 01 (um) voto e voto em branco - 01 (um), ficando eleito para presidente, Sr. Paulo Meréticia com 18 (dezoito) votos, e para Vice-presidente, Sr. Valdi

da Silva Giglio com 10 (dez) votos, tomando conhecimento dos votos apurados, o Sr. Paulo Heretica faz um comentário agradecendo aos participantes e recebendo cumprimentos dos mesmos, convidando em seguida o Sr. Valdir da Silva Giglio a presidir a mesa, como seu Vice. SR. Valdir da Silva Giglio, agradece e faz comentários relevantes emocionado, propondo-se a trabalhar com afinco no sentido de elaborar-mos no menor tempo possível o estatuto da futura Associação Comunitária do Guaraçuaçú, o qual comenta em seguida com os participantes a data em que se deverá escolher o conselho Comunitário, digo 1º e 2º Secretário, Tesouraria, conselho fiscal, conselho comunitário e coordenadoria, a qual marcada para o dia 30.04.91 (Vinte dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e noventa e um). Em tempo: Compareceram ainda como participantes desta Reunião as seguintes pessoas: Alcides Manoel Costa, Ricardo Pereira, Felisberto Klomas, Nelson Ieschetchen, Alzira Ieschetchen, Vanil Walter, Jeferson Sales, Marcio dos santos, Paulo dos Santos, Geraldo Vieira, Roberto Mesquita Santana e Valdomiro dos Santos. Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada às 20:30 (vinte horas e trinta minutos), com uma oração o Pai nosso e eu Jacira de Oliveira, lavrei a presente ata, que lida e achada conforme, será assinada por mim e pelos presentes. Guaraçuaçú, treze de abril de hum mil novecentos e noventa e um (seguem assinaturas)

Jacira de Oliveira

será assinada por mim, e pelo Presidente da Associação Comunitária do Guaraguaçu. Guaraguaçu, 20 (vinte) de abril de hum mil novecentos e noventa e um.

Renuncia

EM BRANCO

-lta da 2ª Reunião Ordinária da futura
Associação Comunitária do Guaraguaçu
os treze dias do mês de abril do ano de hum
nil novecentos e noventa e um, às dezenove ho-
as, na Escola Rural Estadual do Guaraguaçu
situado na Estrada das Praias, Km 14 (Gua-
oreje, Município e Comarca de Paranaguá, Pe
onvocada pelos organizadores da futura Associa-
ão Comunitária do Guaraguaçu, presidindo
a mesma os SRS. Paulo Meretica, Paulo Barby,
Benedito Ferreira, Nelson Roberto Piza, Jorge Ro-
erto Vaz, Ozires Constante, e como participantes
as seguintes pessoas: Karin B. Piza, João Maria
os Santos, Gerson Sales, Carlos Marques Pereira, Do-
ningos Santana, Jorge Walter, Luiz Mesquita Viana,
Elias Gonçalves Ramos, Valdirene dos Santos Ramos
Fortes, Joamar Ramos Fortes, Helena R. Fortes, Nilze
Santana dos Santos, Joaquim Antonio de Oliveira,
João Fortes, Lourdes Santana de Oliveira, Ivanil
Sales, Abrão de Oliveira, Celestino José de Freitas,
Rosemeri de Oliveira Sales, Julio N. Smitek, Luiz Carlos
os Santos, Daniel Ribeiro, Denilson Carvalho Moraes
Jaime Pereira Alves, Moisés de Freitas, Nelson N. de
Silva, Mario Santana, Valdir da Silva Giglio, José
Ramos Fortes, Antonio Santana, Raul de Freitas
Nilo Antonio de Oliveira, Esmael Sales Bitencourt
Aberta a sessão pelo Sr. Jorge Roberto Vaz com
uma oração o pai nosso, dando início a reunião
com sugestões para elaboração da votação pa-
ra eleger o presidente e Vice presidente. Em
sequida o Sr. Benedito Ferreira apresentou i-
deias na formação de duplas a serem votadas,
complementadas pela Srª Karin B. Piza, sug-

rindo a votação secreta. Formação das duplas: Nazir Pereira Alves e Benedito Ferreira Paulo Meretica e Nelson Roberto Piza; Abrão de Oliveira e Julio Neumes Smitek, Jacira de Oliveira e Karin Benstorff Piza, Ozilea Constante e Moisés de Freitas, Luiz Carlos dos Santos e Nelson N. da Silva, Nilza Santana dos Santos e Mario Santana, Valdir da Silva Giglio e José Ramos Fortes, Antonio Santana e Domingos Santana, Carlos Marques Pereira e João Maria dos Santos, Raul de Freitas e Gerson Sales, Nilo Antonio de Oliveira e Esnael Sales Bitencourt, Joaquim Antonio de Oliveira e Celestino José de Freitas; Logo em seguida a Sec Karin B. Piza forneceu aos participantes papel e caneta para que se iniciasse a referida votação, e foi aceito por todos os participantes, as duplas acima citadas e aprovado pela maioria que: Seria eleito presidente o candidato mais votado e o segundo mais votado seria Vice-presidente. A votação transcorreu normalmente, logo em seguida procedeu-se a contagem dos votos, conforme discriminaremos abaixo: Paulo Meretica - 18 (dezoito) votos; Abrão de Oliveira - 3 (treês) votos; Valdir da Silva Giglio - 10 (dez) votos; Benedito Ferreira - 04 (quatro) votos; Nazir Pereira Alves - 07 (sete) votos; Nelson Roberto Piza - 03 (treês) votos, João Maria dos Santos - 02 (dois) votos; Antonio Santana (01) um, voto Paulo Baby - 01 (um) voto; Nelson N. da Silva - 01 (um) voto e voto em branco - 01 (um), ficando eleito para presidente, Sr. Paulo Meretica com 18 (dezoito) votos, e para Vice-presidente, Sr. Valdi

a Silva Giglio com 10 (dez) votos, tomando conhe-
imento dos votos apurados, o Sr. Paulo Meretica faz
m comentário agradecendo aos participantes e rea-
endo cumprimentos dos mesmos, convidando em seguida
Sr. Valdir da Silva Giglio a presidir a mesa, co
no seu Vice. SR. Valdir da Silva Giglio, agradece e
faz comentários relevantes emocionado, propondo-se
a trabalhar com afinco no sentido de elaborar-mos
no menor tempo possível o estatuto da futura As-
sociação Comunitária do Guaraguaçú, o qual co-
mentou em seguida com os participantes a data
em que se deverá escolher o conselho Comunitá
rio, digo 1º e 2º Secretário, Tesouraria, conselho
fiscal, conselho comunitário e coordenadoria, a qual
marcada para o dia 30.04.91 (Vinte dias do mês
de abril do ano de hum mil novecentos e no-
venta e um). Em tempo: Compareceram ainda como
participantes desta Reunião as seguintes pessoas: Al-
cides Manoel costa, Ricardo Pereira, Felisberto
Klomas, Nelson Ieschetchen, Alzira Ieschetchen, Vanil
Walter, Jeferson Sales, Marcio dos santos, Paulo dos
Santos, Geraldo Vieira, Roberto Mesquita Santana e
Valdomiro dos Santos. Nada mais havendo a tratar
a reunião foi encerrada às 20:30 (vinte horas e trinta mi
nutos), com uma oração o Pai nosso i e eu Jacira de
Oliveira, lavrei a presente ata, que lida e achada
conforme, será assinada por mim e pelos presen-
tes. Guaraguaçú, treze de abril de hum mil nove-
centos e noventa e um (seguem assinaturas)

Jacira de Oliveira

Elaine de Ramos

Hugo Guilherme Pereira

Carly S. Santana

Waldeane Santos Bonfim

Paulo dos Santos

Waldemir dos Santos.

Sergio Gomes Pretos.

Jose Pereira

Luciano Soler de Santana

Marcio dos Santos

Francisco Pereira da Silva Filho

Jose Ramos

Ata da Quinta Reunião Ordinária da Associação Comunitária do Guaraguaçu.
Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e noventa um, às dezenove horas e trinta minutos, na Escola Rural Estadual do Guaraguaçu, situado na Estrada das Praias Km - 14 (quatorze), Município e Comarca de Paranaguá, estado do Paraná, convocada pelo Presidente da A.COM.CU, Sr. Paulo Meréticz, presidindo a mesa os Srs. Nelson Roberto Pizza, Abrão de Oliveira, Ozires Constante e Benedito Ferreira compareceram nesta Reunião as pessoas, as quais devidamente assinaram o livro de presença, dado início a reunião pelo presidente com uma oração do "Pai nosso", logo em seguida o presidente esclareceu o objetivo desta reunião que seria a Leitura do estatuto bem como sua aprovação; Sr. Nelson Roberto Pisa, que estava presidindo a mesa iniciou a leitura compassadamente item por item para que todos entendessem, deixando livre aos participantes as perguntas a respeito do mesmo, todos ouviram a leitura, e tomaram conhecimento dos direitos e obrigações de cada, e todos dizem estar de acordo, aprovando o referido estatuto, o qual segue transcrito: Estatuto Social. Associação Comunitária do Guaraguaçu Capitulo 1: (primeiro), Denominação, Sede, finalidade e duração. Art. 1º - (primeiro) - Fica constituída nesta data a Associação Comunitária do Guaraguaçu, adiante denominado ACOMCU, fundada pelos moradores, amigos e interessados desta comunidade sobre a proteção de Deus, sem finalidade lucrativa, política partidária ou religiosa, com sede e administração no Guaraguaçu

PREFEITURA DE PONTAL DO PARANÁ

cá e foro no município de Paranaguá, Estado do Paraná, com prazo indeterminado de duração. Artigo 2º (segundo) - A Associação Comunitária do Guaraguaçú "ACONÇÚ" tem por finalidades: a) - Estudar as condições sociais, econômicas, sanitárias, educacionais, ecológicas, assistenciais e outras da comunidade; seus problemas, recursos e aspirações; b) promover e contribuir para o desenvolvimento da vida comunitária do Guaraguaçú; c) Representar os moradores do Guaraguaçú em suas reivindicações junto aos poderes constituídos; d) promover e contribuir para o desenvolvimento humano social, cultural, econômico, ecológico e o bem-estar da comunidade; e) Receber e distribuir recursos de qualquer espécie e de qualquer natureza; f). Realizar convênios, bem como colaborar com poderes públicos, conselhos e outras entidades, dando-lhes conhecimento dos problemas da comunidade, pleiteando as respectivas soluções. Parágrafo único - A Associação Comunitaria do Guaraguaçú, por execução e desenvolvimento de suas atividades, poderá contratar serviços assistenciais necessários no limite de suas possibilidades financeiras. Capitulo II (segundo). da Admissão e exclusão dos sócios Artigo 3º (terceiro). Serão admitidos no quadro social, a critério da diretoria todos os moradores proprietários ou não de imóveis situados dentro da área de Jurisdição da ACONÇÚ, que desta queiram fazer parte e tenham no mínimo 16 (dezesseis) anos de idade para serem associados, ficando assim distribuídos: 1) Sócios fundadores são todos os que subscreveram o livro de presença da Assembléia Geral de fundação 2) Sócios Efetivos são todos os moradores maiores de 16 (dezesseis) anos, proprietários ou não de imóveis sit

ados no Guaraguaçu, que se vinculaem espontaneamente à Aconeçu. 3 (três) Sócios Dependentes são os cônjuges e filhos menores de 16 (dezesseis) anos, dos sócios efetivos que constituirão a categoria dos sócios dependentes. 4) (quatro) - Sócios Beneméritos são aqueles a quem a Aconeçu deseja homenagear por terem prestado relevante serviço à entidade. Art 4º (quarto) - Será excluído do quadro social: a) Mediante seu expresso pedido; b) pelo falecimento Paragrafo 1º (primeiro) - Ocorrendo falecimento do Associado Efetivo, seus direitos e obrigações, Transmitem-se aos herdeiros ou sucessores legítimos, mediante registro do fato no livro competente. c) Aquele que persistir em prejudicar o bom nome da Associação em virtude de falta grave, a critério da diretoria. Paragrafo 2º (segundo) - As penalidades serão aplicadas a critério da diretoria, obdecendo as disposições estatutárias, depois de apuradas as causas, cedendo, entretanto ao sócio envolvido recurso a serem apresentados no prazo de 15 (quinze) dias apreciados em Assembléia Geral sobre a decisão tomada pela diretoria. Capitulo III (terceiro) Dos Direitos e Deveres dos Sócios. Artigo 5º (quinto) - São direitos dos sócios efetivos: a) Votar e ser votado para cargos efetivos; b) Solicitar a diretoria informações sobre medidas ou atos que o mesmo vem desenvolvendo junto a comunidade; c) Participar das atividades da Aconeçu, inclusive departamentos e comissões; d) por Requerimento devidamente assinado no mínimo 1/3 (um terço) do quadro social exigir que a diretoria convoque à assembléia geral no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data de solicitação, e) Participar das reuniões do orgão da diretoria e fiscalização da entidade, com direito a palavra, e

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
COMARCA DE PORTO

ru[illegible]mente. Parágrafo 6º (sexto) Ficará a critério da Diretoria a fixação de uma taxa em dinheiro para utilização da sede para fins particulares dos associados desde que não tenha fins lucrativos para o usuário nem envolver a associação em entidade que contrariam o Estatuto. Parágrafo 7º (sétimo) Apresentar balanço das Atividades realizadas em seu mandato, por ocasião da transmissão de cargos. Parágrafo 8º (oitavo). Apresentar 2 (duas) vezes por ano, balancete demonstrativo. Parágrafo 9º (nono) - Cumprir e fazer cumprir todo, digo tudo que prescreve este Estatuto. Parágrafo 10º (décimo) Comunicar aos Associados as resoluções tomadas desde que estas sejam do interesse pessoal do mesmo. Paragrafo 11º (décimo primeiro) - Qualquer membro da diretoria poderá ser reeleito a mais um período contínuo. Parágrafo 12º (décimo segundo) Qualquer membro poderá deixar o cargo provisoriamente ou reassumi-lo mediante comunicação escrita ao seu substituto legal, ouvida a diretoria. Parágrafo 13º (décimo primeiro) Passando o período de solicitação de afastamento do cargo, deverá comunicar por escrito ao seu substituto legal e a diretoria no prazo de 7 (sete) dias. Parágrafo 14º (décimo quarto) - Convocar a Assembléia Geral sempre que houver necessidade. Parágrafo 15º (décimo quinto) - Admitir ou recusar candidatos a sócios bem como, determinar sua exclusão. Paragrafo 16º (décimo sexto) Admitir ou demitir empregados quando julgar conveniente. Artigo 9º (nono) - A presidência é constituída de um presidente e um Vice presidente e a eles compete: Ao presidente:- a) Convocar, presidir e encerrar as sessões da Diretoria e Assembleias Geral; b) Anunciar a Ordem do dia e os assuntos a discutir

correspondência da Associação. g) Oficializar prazo de 48 (quarenta e oito) horas aos associados que foram desligados, suspensos ou nomeados para qualquer cargo ou comissão; h) Entregar a secretário a seu sucessor com minucioso relatório e inventário de tudo quanto pertencer a mesma. i) Elaborar relatório anual das atividades. Parágrafo Único. Compete ao segundo Secretário, substituir o 1º (primeiro) secretário nos seus impedimentos e auxilia-lo em todas as atividades a fins. Artigo 11º (décimo primeiro) A Tesouraria é composta de 1º (primeiro) tesoureiro e 2º (segundo) tesoureiro e a eles compete: Ao primeiro tesoureiro: a) Ter sob sua guarda e responsabilidade o Patrimônio da Associação; b) Arrecadar jóias, mensalidades contribuições e demais rendas da Associação, assinando os respectivos recibos; c) Assinar com o presidente, cheques e papéis relativos ao movimento de valores, d) Ter sob sua guarda o livro caixa; e) Elaborar o balanço anual e os inventários patrimoniais, f) fazer os pagamentos autorizados pela Diretoria; g) Apresentar anualmente ou em caráter extraordinário os documentos; h) Apresentar mensalmente à diretoria o balancete mensal da receita e despesas, i) - Depositar em estabelecimento bancário, escolhido em reunião da diretoria, toda a receita da entidade, não sendo permitido ter em caixa importâncias superior ao valor do salário mínimo para atender as despesas de expediente. Parágrafo Único - Compete ao 2º (segundo) tesoureiro substituir o primeiro tesoureiro nos seus impedimentos e auxiliado em todas as atividades afins. Artigo 12º (décimo segundo). O conselho fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes sendo um presidente e um Vice presidente, todos eleitos pela

Assembleia Geral e com igual tempo de gestão da diretoria
Artigo - 13 (décimo terceiro) O conselho fiscal tem o encargo de: a) Examinar os balancetes bem como o balanço anual e emitir pareceres a respeito; b) Fiscalizar os atos da diretoria; c) Estudar e opinar sobre a situação financeira da associação; d) Reunir-se 4 (quatro) vezes ao ano, em caráter ordinário e extraordinário por convocação de seu presidente da diretoria ou por solicitação da maioria simples de seus membros; e) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos presentes e registradas em livros próprios de atas; f) Se o conselho fiscal não der cumprimento as suas obrigações a diretoria poderá tomar as providências cabíveis; g) É assegurado ao presidente do Conselho fiscal nas reuniões, o voto de desempenho, digo, desempate
Artigo 14° (décimo quarto) A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação e compõe-se de todos os sócios efetivos em gozo de seus direitos estatutários: a) Em Assembleia Geral deverão ser eleitos o presidente, o Vice presidente, o 1° (primeiro) secretário, o 2° (segundo) Secretário, o 1° (primeiro) tesoureiro, o 2° (segundo) tesoureiro, o Conselho Fiscal e o Conselho Deliberativo; b) As sessões da Assembleia Geral dividem-se em duas partes: A primeira destinada a leitura e aprovação da ata anterior e leitura do expediente correspondente a ordem do dia. A segunda destina-se a discussão e deliberação exclusiva dos assuntos constantes da ordem do dia. c) Os presentes a Assembleia Geral deverão provar sua qualidade de sócio efetivo e assinar livro de presença; d) Nos editais deverão constar além do local e a hora, os motivos

que determinam a convocação da Assembleia Geral, não podendo esta deliberar sobre assuntos que não constem no edital respectivo, e) poderão votar todos os sócios efetivos presentes na assembléia exceto quando: 1) Admitido na Associação depois da convocação da Assembléia geral 2) A Assembleia Geral tiver que deliberar sobre assunto que se refira ao proprio sócio; 3) Em atraso com sua mensalidade. Paragrafo primeiro- Cada sócio terá direito apenas um voto na Assembléia Geral. Paragrafo segundo- O disposto não se aplica as Assembléias de eleição cuja ordem do dia deverá tratar única e exclusivamente da eleição da nova diretoria, conselho fiscal e conselho deliberativo. Artigo 15 (decimo quinto) À Assembleia geral compete: a) Cumprir este Estatuto; b) Reformar o estatuto, sem alterar as finalidades principais da Associação; c) Resolver qualquer dúvida que possa surgir na interpretação dos artigos, letras ou paragrafos deste Estatuto bem como os casos omissos. Artigo 16 (décimo sexto)- A Assembléia Geral funciona: 1- Em primeira chamada com mínimo de dois terços dos sócios efetivos; 2- Em segunda e ultima chamada, com presença mínima de 20 (vinte) dos sócios efetivos; 3) O intervalo entre uma e outra chamada será de 30 minutos. Artigo 17° (décimo sétimo) A Assembléia Geral reunir-se-á: a) Ordinariamente: Anualmente dentro dos 3 (tres) meses seguintes ao término do exercício social o qual coincidirá com o exercício civil. Paragrafo 1º (primeiro) Extraordinariamente: a qualquer tempo: 1) Quando a diretoria achar conveniente ou forma prevista no Artigo Quinto, letra f. 2) Quando

convocada pelo Conselho Fiscal ou Deliberativo. 3) Por Requerimento de 1/5 (um quinto) dos ~~sócios~~ efetivos. Parágrafo Segundo - Para as Assembleias Extraordinárias, a convocação será feita pelo presidente através de publicação em editais fixados em locais publicos, facilmente visíveis à comunidade, com antecedencia mínima de 10 (dez) dias, contendo em pauta os trabalhos. Paragrafo Terceiro - Para as Assembleias Ordinarias a convocação será feita por determinação do presidente, através de cartas enviadas aos associados em seus respectivos endereços com a antecedência de 30 (trinta) dias no mínimo. Artigo decimo oitavo - Compete a Assembléia Geral Ordinária mediante aprovação de 2/3 (dois Terços) dos sócios efetivos deliberar sobre: 1) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do exercício 2) O Relatório da diretoria e o parecer do Conselho fiscal; 3) Eleição dos membros da Diretoria Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo; 4) Fixação do valor da mensalidade de manutenção, taxas e contribuições; 5) Qualquer assunto de interesse da associação constantes no edital de convocação Artigo 19 (décimo nono). Compete a Assembléia Geral Extraordinária mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos sócios efetivos presentes, deliberar: 1 Reforma do Estatuto 2) Distribuição de qualquer membro dos órgãos administrativos; 3) Recursos apresentados por associados suspenso ou excluído; 04) Qualquer assunto de interesse da comunidade, constante do edital de convocação. Capítulo Quinto - Das eleições Artigo 20 (Vigésimo) As eleições para Diretoria, Conselho Fiscal e Deliberativo serão realizadas cada 2 (dois) anos em Assembléia Geral, Ordinária, sempre

por voto secreto. Artigo 21 (Vigésimo primeiro) As eleições para Diretoria, Conselho Fiscal e Deliberativo realizadas cada 2(dois) anos em Assembleia Geral Ordinaria, sempre voto secreto. Artigo 22 (Vigésimo segundo) As eleições serão nominais em cédula única impressa com nome dos candidatos fornecida pela Diretoria do Exercício. Artigo 23° (Vigésimo terceiro) Todos os sócios efetivos poderão ser candidatos a cargos eletivos desde que em dia com suas obrigações para com a Associação. Artigo 24° (Vigésimo quarto) Todos os sócios efetivos presentes poderão votar, devendo assinar o livro de presença, obedecendo as exigências anteriores estabelecidas pela Diretoria. Paragrafo Único - Os associados analfabetos também poderão votar e seus nomes devem ser anotados pelo Presidente da mesa eleitoral de presença. Artigo 25° (Vigésimo quinto) O presidente da mesa eleitoral, será nomeado pelo presidente em Exercício da Associação e este escolherá os escrutinadores. Artigo 26 (Vigésimo sexto). Será considerado eleito o candidato que obtiver maior número de votos. Paragrafo primeiro - Em caso de empate prevalecerá a maior idade do candidato a presidência. Paragrafo segundo - Todo o voto em duplicata ou que contiver qualquer impressão que o identifique, bem assim os que fizerem acompanhar de escritas apostas ou mesmo a rubrica do presidente da mesa eleitoral, serão considerados nulos. Capitulo VI (sexto) dos Departamentos ou Comissões. Artigo 27 (Vigésimo sétimo) A Acomci poderá permitir a criação de departamentos ou comissões filiadas a ela, visando aprimorar o atendimento das suas finalidades, conforme as necessidades sentidas. Artigo 28° (Vigésimo oitavo) - Os

diretores ou coordenadores dos Departamentos ou Comissões serão indicados pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral. Artigo 29º (Vigésimo nono). Os Departamentos ou Comissões poderão ter seus Regulamentos próprios desde que não contrariem o presente Estatuto. Capítulo VII (sétimo) - Dos Bens Patrimoniais. Artigo 30º (trigésimo). O patrimônio da Sociedade é constituído: a) Dos bens móveis e imóveis que possuir ou vier a possuir, digo possuir; b) Das contribuições dos associados; c) De subvenções, legados, donativos etc...; d) Das vendas patrimoniais; e) Dos resultados das atividades sociais. Artigo 31º (trigésimo primeiro) Os saldos apurados no fim de cada exercício só poderão ser aplicados na aquisição de bem móveis e imóveis. Capítulo VIII (oitavo) Das Disposições Gerais Artigo 32º (trigésimo segundo) No caso da demissão coletiva da Diretoria Executiva assumirá a direção da Associação da Acomcú, o presidente do Conselho Deliberativo, que em um prazo de 30 (trinta) dias convocará a Assembleia Geral para eleição da nova diretoria. Artigo 33º (trigésimo terceiro) Qualquer um dos cargos que vagarem por qualquer tempo serão providos por nomeação da Diretoria, referendados pela Assembleia Geral. Artigo 34º (trigésimo quarto) A Acomcú terá como símbolo a Bandeira e logotipo a serem definidos e aprovado em Assembleia Geral, podendo a Diretoria Executiva instituir um concurso para elaboração dos mesmos. Artigo 35º (trigésimo quinto). Nenhum membro da Associação responderá por qualquer dívida da Entidade, nem mesmo subsidiariamente. Artigo 36º (trigésimo sexto). A Associação não remunera por qualquer título ou forma os cargos da Diretoria

e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto. Abrindo-se uma exceção somente para despesas de viagens de seus membros da Diretoria quando a serviço da Associação e devidamente comprovado com recibos ou notas fiscais. Artigo 37° (trigésimo sétimo) - Os nomes dos sócios são os constantes do livro ata. Artigo 38° (trigésimo oitavo) Para que a Associação seja dissolvida é necessário que votem no mínimo 1/5 dos sócios efetivo em pleno gozo dos seus "direitos sociais". Artigo 39° (trigésimo nono) - Em caso de dissolução da Associação, o voto do presidente é levado em consideração como os demais associados. Artigo 40° (Quadragésimo) Em caso de dissolução o acervo social será destinado a uma Instituição de Fins Assistenciais a escolha da Assembleia Geral desde que registrada na Seta e no Cnss-mec. Artigo 41° (Quadragesimo primeiro) A entrega das chapas para eleição da Diretoria do conselho fiscal e do Conselho Deliberativo, será feita com uma antecedência de no mínimo quarenta e oito horas antes da data prevista para a eleição. Artigo 42° (Quadragésimo segundo) Durante a Assembleia Geral Ordinaria, para a passagem de poderes, deverão ser apresentadas os demonstrativos gerais da tesouraria e um relatório da gestão finda Artigo 43° (Quadragesimo terceiro) Aos sócios é obrigatório o conhecimento do Estatuto. Artigo 44° (Quadragesimo quarto) Poderá a Associação promover festas em benefício próprio. Artigo 45° (Quadragésimo quinto). Os membros da diretoria, conselho fiscal e conselho Deliberativo que deixar de comparecer por 3 (três) Reuniões consecutivas e não se Justificar por

escrito sua ausência, será substituído em seu cargo Capítulo IX (nono) Das Disposições transitórias - Artigo 46º (Quadragésimo sexto) As medidas transitórias que se fizuem necessários serão tomadas pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal ou pelo Conselho Deliberativo e conforme o caso devendo os avisos serem fixados no quadro respectivo em local bem visível, até novas disposições as revogarem. Artigo 47º (Quadragésimo sétimo) O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, revogando-se as disposições em contrário. Artigo 48º (Quadragésimo oitavo). O presente estatuto poderá sofrer emenda ou reformulação ou ser substituído pela Assembléia Geral, mediante apresentação posta pela Diretoria ou por 2/3 (dois terços) dos associados, após um ano de vigência do mesmo. Artigo 49º (Quadragésimo nono) Após aprovado o estatuto estará a disposição dos associados para consulta. Parágrafo único - Aprovado em sessão de Assembléia geral realizada em: 22 (vinte e dois) dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e noventa e um. Nada mais havendo a tratar, eu Jacira de Oliveira, 1ª (primeira) Secretaria, às 21 30 (vinte e uma horas e trinta minutos, lavrei a presente que lida e aprovada por todos os participantes, vai assinada por mim e pelo presidente. Paraguaçu, 22 de maio de 1991

Jacira
Valdirene Santos Ramos Fortes
José Ramos Fortes

Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO Nº **0004381**
REGISTRO Nº **0000278**
Pontal do Paraná,PR, 09 de maio de 2024

Emolumentos: R$27,70(VRC 3,00) Funrejus: R$11,07, ISSQN: R$2,01, FUNDEP: R$2,01, Selo: R$4,75, Distribuidor: R$10,60 , Digitalização: R$12,45. Total: R$ 70,59
Selo Digital nº SFTD1GePhndjanPq8WDNF816q .
Consulte esse selo em https://selo.funarpen.com.br/Consulta

Cláudia Gisele Basilio Araújo
Escrevente Substituta

Cláudia Gisele Basilio Araújo
Escrevente Substituta

Ata da 3ª (terceira) Reunião Ordinaria da futura Associação Comunitaria do Guaraguaçu.
Aos vinte dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e noventa e um, às 19:30 (dezenove horas e teinta minutos, na Escola Rural Estadual do Guaraguaçu, situado na Esteada das Praias, KM 14 (quatorzé), Município e Comarca de Paranaguá PR., convocada pelo presidente da futura Associação Comunitaria do Guaraguaçu, SR. Paulo Meretica, presidindo a mesa os SRS.: Paulo Meretica, Jorge Roberto Vaz, Valdir da Silva Giglio, Benedito Ferreira, Abrão de Oliveira, Luiz Carlos dos santos, Ozires Constante e Julio Neumes Smitek, fizeram um número de 40 (quarenta) participants. Aberta a sessão pelo presidente, passando a palavra ao SR. Jorge Roberto Vaz, o qual deu início com uma oração do Pai nosso e pedindo a proteção de Deus na organização dos trabalhos para a Comunidade; logo em seguida comentando sobre a formação dos grupos que irão compor: complento da Diretoria Executiva: 1º e 2º Secretário, Tesouraria, conselho fiscal, conselho comunitário e coordenadoria e patrimônio, feito comentario pelos participants e outros membros da mesa, deu-se início as indicações para formação dos grupos, conforme segue: 1º Secretário. Jacira de Oliveira; 2º Secretario - Valdirene dos Santos Ramos Portes; Tesouraria: 1º Tesoureiro - Abrão de Oliveira 2º Tesoureiro - Nilza santana dos Santos; conselho fiscal: Nelson Roberto Piza, Luiz Carlos dos Santos; Ozires constante, e como suplentes deste conselho os SRS. Julio Neumes Smiter e Paulo barbosa Conselho Comunitário: SR. Flávio C. dos Santos,

Benedito Ferreira, Jacira de Oliveira, Nazir Pereira Alves, Nelson Roberto Piza, Mario Santana, Nilo Antonio de Oliveira, Isael Isidoro, João Maria dos Santos, Elias Gonçalves Ramos, Ivanil Sales, Osvaldo Batista Moreira, Luiz Mesquita, Carlos Marques Pereira, Esmael Sales, João Fortes, Deuslan Carvalho Moraes, José Ramos Fortes e Roberto Mesquita. Coordenadoria: Jorge Roberto (Coordenador geral), Nazie Pereira Alves (Mediador) e Benedito Ferreira (Relações públicas e politica) Patrimônio - Almoxarifado: Mario Sales Santana, Sr. Generoso Sales, Sr. Joaquim Antonio de Oliveira e Sr. José Sales. Responsáveis pelo fichário do almoxarifado: Marli Isidoro Santana e Marcos Isidoro Santana. Limpeza e Conservação: José Sales. Patrimônio Geral: Mario Sales Santana. Assistente Tecnico: Raul de Freitas (eletricista). Procedeu-se dessa forma de comum acordo com os participantes que tomaram conhecimento de seus cargos, assumindo toda responsalidade no desempenho de suas funções. Comentário seguinte: Referindo-se em seguida a Diretoria Executiva, pronunciou-se a respeito da taxa de manutenção que será cobrada dos associados, ficando estipulado um valor mínimo de Cr$. 1.000,00 (hum mil cruzeiros) por chefe de familia associado, sendo que esse valor deverá ser recolhido até o dia 10 (dez) de cada mês, e finalizando, o presidente marcou a proxima Reunião para o dia 18 (dezoito) do proximo mês. Nada mais havendo a tratar, a Reunião foi encerrada às 20:40 (vinte horas e Quarenta minutos) e eu, Jacira de Oliveira, lavrei a presente que lida e aprovada pelos participantes presentes

Será assinada por mim, e pelo Presidente da Associação Comunitária do Guaraguaçu. Guaraguaçu, 20 (vinte) de abril de hum mil novecentos e noventa e um.

Em Branco

escrito sua ausência, será substituído em seu cargo Capítulo IX (nono) Das Disposições transitórias - Artigo 46º (Quadragésimo sexto) As medidas transitórias que se fizuem necessárias serão tomadas pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal ou pelo Conselho Deliberativo e conforme o caso devendo os avisos serem fixados no quadro respectivo em local bem visível, até novas disposições as revogarem. Artigo 47º (Quadragésimo sétimo) O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, revogando-se as disposições em contrário. Artigo 48º (Quadragésimo oitavo). O presente estatuto poderá sofrer emenda ou reformulação ou ser substituído pela Assembléia Geral, mediante apresentação posta pela Diretoria ou por 2/3 (dois terços) dos associados, após um ano de vigência do mesmo. Artigo 49º (Quadragésimo nono) Após aprovado o estatuto estará a disposição dos associados para consulta. Parágrafo único - Aprovado em sessão de Assembléia Geral realizada em: 22 (vinte e dois) dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e noventa e um. Nada mais havendo a tratar, eu Jacira de Oliveira, 1ª (primeira) Secretária, às 21:30 (vinte e uma horas e trinta minutos, lavrei a presente que lida e aprovada por todos os participantes, vai assinada por mim e pelo presidente. Paraguaçu, 22 de maio de 1991

Waldirene Soares Ramos Fortes

José Ramos Fortes

Titulos e Documentos das Pessoas Jurídicas
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO Nº **0004381**
REGISTRO Nº **0000278**
Pontal do Paraná,PR, 09 de maio de 2024

Emolumentos: R$27,70(VRC 3,00)
Funrejus: R$11,07, ISSQN: R$2,01,
FUNDEP: R$2,01, Selo: R$4,75,
Distribuidor: R$10,60 , Digitalização:
R$12,45. Total: R$ 70,59
Selo Digital nº
SFTD1GePhndjanPq8WDNF816q .
Consulte esse selo em
https://selo.funarpen.com.br/Consulta

Cláudia Gisele Basilio Araújo
Escrevente Substituta

Cláudia Gisele Basilio Araújo
Escrevente Substituta

diretores ou coordenadores dos Departamentos ou Comissões serão indicados pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral. Artigo 29º (Vigésimo nono). Os Departamentos ou Comissões poderão ter seus Regulamentos próprios desde que não contrariem o presente Estatuto. Capítulo VII (sétimo) - Dos Bens Patrimoniais. Artigo 30º (trigésimo). O patrimônio da Sociedade é constituído: a) Dos bens móveis e imóveis que possuir ou vier a possuir, digo possuir; b) Das contribuições dos associados; c) De subvenções, legados, donativos etc...; d) Das vendas patrimoniais; e) Dos resultados das atividades sociais. Artigo 31º (trigésimo primeiro) Os saldos apurados no fim de cada exercício só poderão ser aplicados na aquisição de bem móveis e imóveis. Capítulo VIII (oitavo) Das Disposições Gerais Artigo 32º (trigésimo segundo) No caso da demissão coletiva da Diretoria Executiva assumirá a direção da Associação da Acomçú, o presidente do Conselho Deliberativo, que em um prazo de 30 (trinta) dias convocará a Assembleia Geral para eleição da nova diretoria. Artigo 33º (trigésimo terceiro) Qualquer um dos cargos que vagarem por qualquer tempo serão providos por nomeação da Diretoria, referendados pela Assembleia Geral. Artigo 34º (trigésimo quarto) A Acomçú terá como símbolo a Bandeira e logotipo a serem definidos e aprovado em Assembleia Geral, podendo a Diretoria Executiva instituir um concurso para elaboração dos mesmos. Artigo 35º (trigésimo quinto). Nenhum membro da Associação responderá por qualquer dívida da Entidade, nem mesmo subsidiariamente. Artigo 36º (trigésimo sexto) A Associação não remunera por qualquer título ou forma os cargos da Diretoria

que determinam a convocação da Assembleia Geral, não podendo esta deliberar sobre assuntos que não constem no edital respectivo; e) poderão votar todos os sócios efetivos presentes na assembléia exceto quando: 1) Admitido na Associação depois da convocação da Assembléia Geral 2) A Assembleia Geral tiver que deliberar sobre assunto que se refira ao proprio sócio; 3) Em atraso com sua mensalidade. Paragrafo primeiro- Cada sócio terá direito apenas um voto na Assembléia Geral. Paragrafo segundo- O disposto não se aplica as Assembléias de eleição cuja ordem do dia deverá tratar única e exclusivamente da eleição da nova diretoria, conselho fiscal e conselho deliberativo. Artigo 15 (décimo quinto) A Assembleia Geral compete: a) Cumprir este Estatuto; b) Reformar o estatuto, sem alterar as finalidades principais da Associação; c) Resolver qualquer dúvida que possa surgir na interpretação dos artigos, letras ou paragrafos deste Estatuto bem como os casos omissos. Artigo 16 (décimo sexto)- A Assembléia Geral funciona: 1- Em primeira chamada com mínimo de dois terços dos sócios efetivos; 2- Em segunda e ultima chamada, com presença mínima de 20 (vinte) dos sócios efetivos; 3) O intervalo entre uma e outra chamada será de 30 minutos. Artigo 17° (décimo sétimo) A Assembléia Geral reunir-se-á: a) Ordinariamente: Anualmente dentro dos 3 (três) meses seguintes ao termino do exercício social o qual coincidirá com o exercício civil. Paragrafo 1º (primeiro) Extraordinariamente: a qualquer tempo: 1) Quando a diretoria achar conveniente ou forma prevista no Artigo Quinto, letra f. 2) Quando

convocada pelo Conselho Fiscal ou Deliberativo. 3) Por Requerimento de 1/5 (um quinto) dos ~~sócios~~ efetivos. Parágrafo segundo - Para as Assembleias Extraordinárias, a convocação será feita pelo presidente através de publicação em editais fixados em locais publicos, facilmente visíveis à comunidade, com antecedencia mínima de 10 (dez) dias, contendo em pauta os trabalhos. Parágrafo terceiro - Para as Assembleias Ordinarias a convocação será feita por determinação do presidente, através de cartas enviadas aos associados em seus respectivos endereços com a antecedência de 30 (trinta) dias no mínimo. Artigo decimo oitavo - Compete a Assembléia Geral Ordinária mediante aprovação de 2/3 (dois Terços) dos sócios efetivos deliberar sobre: 1) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do exercício 2) O Relatório da diretoria e o parecer do Conselho fiscal; 3) Eleição dos membros da Diretoria Conselho Fiscal e conselho Deliberativo; 4) Fixação do valor da mensalidade de manutenção, taxas e contribuições; 5) Qualquer assunto de interesse da associação constantes no edital de convocação Artigo 19 (décimo nono). Compete a Assembléia Geral Extraordinária mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos sócios efetivos presentes, deliberar: 1 Reforma do Estatuto 2) Distribuição de qualquer membro dos órgãos administrativos; 3) Recursos apresentados por associados suspenso ou excluído; 04) Qualquer assunto de interesse da comunidade, constante do edital de convocação. Capítulo Quinto Das eleições Artigo 20 (vigésimo) As eleições para Diretoria, Conselho Fiscal e Deliberativo serão realizadas cada 2 (dois) anos em Assembléia Geral, Ordinária, sempre

por voto secreto. Artigo 21 (Vigésimo primeiro) As eleições para Diretoria, Conselho Fiscal e Deliberativo realizadas cada 2(dois) anos em Assembléia Geral Ordinária, sempre voto secreto. Artigo 22 (Vigésimo segundo) As eleições serão nominais em cédula única impressa com nome dos candidatos fornecida pela Diretoria do Exercício. Artigo 23° (Vigésimo terceiro) Todos os sócios efetivos poderão ser candidatos a cargos eletivos desde que em dia com suas obrigações para com a Associação. Artigo 24° (Vigésimo quarto) Todos os sócios efetivos presentes poderão votar, devendo assinar o livro de presença, obedecendo as exigências anteriores estabelecidas pela Diretoria. Paragrafo Único - Os associados analfabetos também poderão votar e seus nomes devem ser anotados pelo Presidente da mesa eleitoral de presença. Artigo 25° (Vigésimo quinto) O presidente de mesa eleitoral, será nomeado pelo presidente em Exercício da Associação e este escolherá os escrutinadores. Artigo 26 (Vigésimo sexto). Será considerado eleito o candidato que obtiver maior número de votos. Paragrafo primeiro - Em caso de empate prevalecerá a maior idade do candidato a presidência. Paragrafo segundo - Todo o voto em duplicata ou que contiver qualquer impressão que o identifique, bem assim os que fizerem acompanhar de escritas apostas ou mesmo a rubrica do presidente da mesa eleitoral, serão considerados nulos. Capítulo VI (sexto) dos Departamentos ou Comissões. Artigo 27 (Vigésimo sétimo) A Acomcú poderá permitir a criação de departamentos ou comissões filiadas a ela, visando aprimorar o atendimento das suas finalidades, conforme as necessidades sentidas. Artigo 28° (Vigésimo oitavo) - Os

Assembleia Geral e com igual tempo de gestão da diretoria
Artigo - 13 (décimo terceiro) O conselho fiscal tem o encargo de: a) Examinar os balancetes bem como o balanço anual e emitir pareceres a respeito; b) Fiscalizar os atos da diretoria; c) Estudar e opinar sobre a situação financeira da associação; d) Reunir-se 4 (quatro) vezes ao ano, em caráter ordinário e extraordinário por convocação de seu presidente da diretoria ou por solicitação da maioria simples de seus membros; e) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos presentes e registradas em livros próprios de atas; f) Se o conselho fiscal não der cumprimento as suas obrigações a diretoria poderá tomar as providências cabíveis; g) É assegurado ao presidente do Conselho fiscal nas reuniões, o voto de desempenho, digo, desempate
Artigo 14° (décimo quarto) A Assembleia Geral é o órgão soberano da Acomci e compõe-se de todos os sócios efetivos em gozo de seus direitos estatutários: a) Em Assembleia Geral deverão ser eleitos o presidente, o Vice presidente, o 1° (primeiro) secretário, o 2° (segundo) secretário, o 1° (primeiro) tesoureiro, o 2° (segundo) tesoureiro, o Conselho Fiscal e o Conselho Deliberativo; b) As sessões de Assembleia Geral dividem-se em duas partes: A primeira destinada a leitura e aprovação da ata anterior e leitura do expediente correspondente a ordem do dia. A segunda destina-se a discussão e deliberação exclusiva dos assuntos constantes de ordem do dia. c) Os presentes a Assembleia Geral deverão provar sua qualidade de sócio efetivo e assinar livro de presença; d) Nos editais deverão constar além do local e a hora, os motivos

Ofício nº 173/2024-GAB

Pontal do Paraná, 27 de maio de 2024

Exmo. Sr.
SINEDIR DA ROSA CARDOZO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pontal do Paraná – PR

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0450/2024 Hora: 15:29
Data de Protocolo: 28/05/2024
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Ofício nº 173/2024 - GAB

Senhor Presidente,

Em cumprimento a Lei Orgânica do Município, estamos encaminhando o Comparativo da Receita Segundo as Categorias Econômicas Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985 Anexo II da Lei nº 4.320/64 Mês de Abril.

Outrossim, colocamo-nos a disposição para dirimir quaisquer dúvidas que porventura possam surgir na análise dos referidos relatórios.

Atenciosamente,

RUDISNEY GIMENES FILHO:05571733969
Assinado de forma digital por RUDISNEY GIMENES FILHO:05571733969
Dados: 2024.05.27 15:46:24 -03'00'

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito de Pontal do Paraná

Rodovia PR 407, km 19,215 - Praia de Leste - CEP 83255-000 - Fone (41) 3455-9600
Pontal do Paraná - Paraná - E-mail: gabinete@pontaldoparana.pr.gov.br

MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA
ESTADO DO PARANÁ
Exercício: 2024

Receita Segundo as Categorias Econômicas
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo II da Lei nº 4.320/64
Mês de Abril

Receita	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00 Receitas Correntes			15.870.483,69
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00 IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	6.345.123,34		
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00 Impostos	4.930.178,27		
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00.00.00 IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO	3.489.505,34		
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00.00.00 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	2.604.196,87		
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00.00.00 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	1.692.367,07		
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00.00.00 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	31.051,58		
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00.00.00 IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	506.657,80		
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00.00.00 IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	374.120,42		
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00.00.00 IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS	885.308,47		
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00.00.00 IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIP	884.570,66		
1.1.1.2.53.0.2.00.00.00.00.00 IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - MULTAS	629,74		
1.1.1.2.53.0.3.00.00.00.00.00 IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - DÍVIDA	70,10		
1.1.1.2.53.0.4.00.00.00.00.00 IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - DÍVIDA	37,97		
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00.00.00 IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	1.006.911,22		
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00.00.00 IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	1.006.911,22		
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00.00.00 IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	1.006.911,22		
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00.00.00 IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	1.006.911,22		
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00.00.00 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poder Executivo	1.006.911,22		
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00.00.00 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poder Legislativo	0,00		
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00.00.00 IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	433.761,71		
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00.00.00 IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	433.761,71		
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00.00.00 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	433.761,71		
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00.00.00 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL	422.089,67		
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00.00.00 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JUROS	5.328,20		
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00.00.00 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA ATIVA	4.027,23		
1.1.1.4.51.1.4.00.00.00.00.00 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	2.316,61		
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00 TAXAS	1.414.945,07		
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00 TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	365.265,47		

Receita Segundo as Categorias Econômicas
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo II da Lei nº 4.320/64
Mês de Abril

Receita	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00 TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	365.265,47		
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00.00.00 Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	322.028,83		
1.1.2.1.01.0.1.01.00.00.00.00 Taxas Vinculadas a Saúde	51.176,46		
1.1.2.1.01.0.1.01.01.00.00.00 Taxa de Fiscalização - Vigilância Sanitária	50.358,25		
1.1.2.1.01.0.1.01.03.00.00.00 ALVARA DE REFORMA	818,21		
1.1.2.1.01.0.1.02.00.00.00.00 Taxas Vinculadas a Alvará	163.514,06		
1.1.2.1.01.0.1.02.01.00.00.00 Taxa para Licenciamento de Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais	152.888,64		
1.1.2.1.01.0.1.02.02.00.00.00 Taxa para Licença de Ambulantes	390,17		
1.1.2.1.01.0.1.02.03.00.00.00 Taxa para licença de Feirantes	0,00		
1.1.2.1.01.0.1.02.04.00.00.00 Taxa para Licença de Execução Musical	1.757,65		
1.1.2.1.01.0.1.02.05.00.00.00 Taxa para Licença de Taxistas	72,73		
1.1.2.1.01.0.1.02.06.00.00.00 Taxa para Licença de Profissioanis Autônomos	8.404,87		
1.1.2.1.01.0.1.03.00.00.00.00 Demais Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	107.338,31		
1.1.2.1.01.0.1.03.01.00.00.00 Taxa de Combate de Incêndio	58.187,65		
1.1.2.1.01.0.1.03.02.00.00.00 Taxa de Vistoria Técnica	42.110,13		
1.1.2.1.01.0.1.03.03.00.00.00 Taxa de Certidões de Confrontantes	0,00		
1.1.2.1.01.0.1.03.04.00.00.00 Taxa de Guia Amarela	145,46		
1.1.2.1.01.0.1.03.05.00.00.00 Taxa de Certidão de Características	6.499,87		
1.1.2.1.01.0.1.03.07.00.00.00 outras taxas	395,20		
1.1.2.1.01.0.2.00.00.00.00.00 Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros	9.148,46		
1.1.2.1.01.0.2.01.00.00.00.00 Taxas Vinculadas a Saúde	3.204,84		
1.1.2.1.01.0.2.01.01.00.00.00 Taxa de Fiscalização - Vigilância Sanitária	3.204,84		
1.1.2.1.01.0.2.02.00.00.00.00 Taxas Vinculadas a Alvará	4.913,21		
1.1.2.1.01.0.2.02.01.00.00.00 Taxa para Licenciamento de Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais	4.628,71		
1.1.2.1.01.0.2.02.02.00.00.00 Taxa para Licença de Ambulantes	53,30		
1.1.2.1.01.0.2.02.03.00.00.00 Taxa para licença de Feirantes	0,00		
1.1.2.1.01.0.2.02.04.00.00.00 Taxa para Licença de Execução Musical	172,60		
1.1.2.1.01.0.2.02.05.00.00.00 Taxa para Licença de Taxistas	9,13		
1.1.2.1.01.0.2.02.06.00.00.00 Taxa para Licença de Profissioanis Autônomos	49,47		

Receita Segundo as Categorias Econômicas
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo II da Lei nº 4.320/64
Mês de Abril

Receita	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.1.2.1.01.0.2.03.00.00.00.00 Demais Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	1.030,41		
1.1.2.1.01.0.2.03.01.00.00.00 Taxa de Combate de Incêndio	1.021,19		
1.1.2.1.01.0.2.03.02.00.00.00 Taxa de Vistoria Técnica	0,00		
1.1.2.1.01.0.2.03.03.00.00.00 Taxa de Certidões de Confrontantes	0,00		
1.1.2.1.01.0.2.03.04.00.00.00 Taxa de Guia Amarela	0,00		
1.1.2.1.01.0.2.03.05.00.00.00 Taxa de Certidão de Características	3,85		
1.1.2.1.01.0.2.03.07.00.00.00 outras taxas	5,37		
1.1.2.1.01.0.3.00.00.00.00.00 Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	28.039,27		
1.1.2.1.01.0.3.01.00.00.00.00 Taxas Vinculadas a Saúde	2.457,92		
1.1.2.1.01.0.3.01.01.00.00.00 Taxa de Fiscalização - Vigilância Sanitária	2.457,92		
1.1.2.1.01.0.3.02.00.00.00.00 Taxas Vinculadas a Alvará	6.928,14		
1.1.2.1.01.0.3.02.01.00.00.00 Taxa para Licenciamento de Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais	6.754,28		
1.1.2.1.01.0.3.02.02.00.00.00 Taxa para Licença de Ambulantes	128,06		
1.1.2.1.01.0.3.02.04.00.00.00 Taxa para Licença de Execução Musical	0,00		
1.1.2.1.01.0.3.02.05.00.00.00 Taxa para Licença de Taxistas	0,00		
1.1.2.1.01.0.3.02.06.00.00.00 Taxa para Licença de Profissioanis Autônomos	45,80		
1.1.2.1.01.0.3.03.00.00.00.00 Demais Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	18.653,21		
1.1.2.1.01.0.3.03.01.00.00.00 Taxa de Combate de Incêndio	18.114,31		
1.1.2.1.01.0.3.03.02.00.00.00 Taxa de Vistoria Técnica	238,07		
1.1.2.1.01.0.3.03.03.00.00.00 Taxa de Certidões de Confrontantes	1,16		
1.1.2.1.01.0.3.03.04.00.00.00 Taxa de Guia Amarela	3,08		
1.1.2.1.01.0.3.03.05.00.00.00 Taxa de Certidão de Características	296,59		
1.1.2.1.01.0.4.00.00.00.00.00 Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros	6.048,91		
1.1.2.1.01.0.4.01.00.00.00.00 Taxas Vinculadas a Saúde	439,25		
1.1.2.1.01.0.4.01.01.00.00.00 Taxa de Fiscalização - Vigilância Sanitária	439,25		
1.1.2.1.01.0.4.02.00.00.00.00 Taxas Vinculadas a Alvará	1.624,78		
1.1.2.1.01.0.4.02.01.00.00.00 Taxa para Licenciamento de Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais	1.581,49		
1.1.2.1.01.0.4.02.02.00.00.00 Taxa para Licença de Ambulantes	35,85		
1.1.2.1.01.0.4.02.04.00.00.00 Taxa para Licença de Execução Musical	0,00		

Receita Segundo as Categorias Econômicas
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo II da Lei nº 4.320/64
Mês de Abril

Receita	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.1.2.1.01.0.4.02.05.00.00.00 Taxa para Licença de Taxistas	0,00		
1.1.2.1.01.0.4.02.06.00.00.00 Taxa para Licença de Profissioanis Autônomos	7,44		
1.1.2.1.01.0.4.03.00.00.00.00 Demais Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	3.984,88		
1.1.2.1.01.0.4.03.01.00.00.00 Taxa de Combate de Incêndio	3.839,88		
1.1.2.1.01.0.4.03.02.00.00.00 Taxa de Vistoria Técnica	39,94		
1.1.2.1.01.0.4.03.03.00.00.00 Taxa de Certidões de Confrontantes	0,02		
1.1.2.1.01.0.4.03.04.00.00.00 Taxa de Guia Amarela	0,00		
1.1.2.1.01.0.4.03.05.00.00.00 Taxa de Certidão de Características	105,04		
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00 TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	1.049.679,60		
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00.00.00 TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	44.644,84		
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00.00.00 Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	9.015,07		
1.1.2.2.01.0.1.01.00.00.00.00 Taxas de Limpeza Pública - Carnê IPTU	0,00		
1.1.2.2.01.0.1.02.00.00.00.00 Taxa de Coleta de Lixo - Cobrado pela Sanepar	0,00		
1.1.2.2.01.0.1.03.00.00.00.00 Taxa de Valor Venal	472,81		
1.1.2.2.01.0.1.04.00.00.00.00 Taxa Certidão Negativa/Positiva de Débitos	0,00		
1.1.2.2.01.0.1.05.00.00.00.00 taxa de Conclusão de Obras	3.211,61		
1.1.2.2.01.0.1.06.00.00.00.00 Demais Taxas de Prestação de Serviços	5.330,65		
1.1.2.2.01.0.2.00.00.00.00.00 Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros	6.307,00		
1.1.2.2.01.0.2.01.00.00.00.00 Taxas de Limpeza Pública - Carnê IPTU	0,00		
1.1.2.2.01.0.2.03.00.00.00.00 Taxa de Valor Venal	0,00		
1.1.2.2.01.0.2.04.00.00.00.00 Taxa Certidão Negativa/Positiva de Débitos	0,00		
1.1.2.2.01.0.2.05.00.00.00.00 taxa de Conclusão de Obras	0,00		
1.1.2.2.01.0.2.06.00.00.00.00 Demais Taxas de Prestação de Serviços	6.307,00		
1.1.2.2.01.0.3.00.00.00.00.00 Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	391,14		
1.1.2.2.01.0.3.01.00.00.00.00 Taxas de Limpeza Pública - Carnê IPTU	0,00		
1.1.2.2.01.0.3.03.00.00.00.00 Taxa de Valor Venal	42,18		
1.1.2.2.01.0.3.04.00.00.00.00 Taxa Certidão Negativa/Positiva de Débitos	12,36		
1.1.2.2.01.0.3.05.00.00.00.00 taxa de Conclusão de Obras	75,80		
1.1.2.2.01.0.3.06.00.00.00.00 Demais Taxas de Prestação de Serviços	260,80		

Receita Segundo as Categorias Econômicas
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo II da Lei nº 4.320/64
Mês de Abril

Receita	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.1.2.2.01.0.4.00.00.00.00.00 Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa - Multas e Juros	28.931,63		
1.1.2.2.01.0.4.01.00.00.00.00 Taxas de Limpeza Pública - Carnê IPTU	0,00		
1.1.2.2.01.0.4.03.00.00.00.00 Taxa de Valor Venal	27,39		
1.1.2.2.01.0.4.04.00.00.00.00 Taxa Certidão Negativa/Positiva de Débitos	0,00		
1.1.2.2.01.0.4.05.00.00.00.00 taxa de Conclusão de Obras	14,75		
1.1.2.2.01.0.4.06.00.00.00.00 Demais Taxas de Prestação de Serviços	28.889,49		
1.1.2.2.53.0.0.00.00.00.00.00 TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	1.005.034,76		
1.1.2.2.53.0.1.00.00.00.00.00 TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PRINCIPAL	935.589,56		
1.1.2.2.53.0.1.01.00.00.00.00 TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PRINCIPAL	118.549,97		
1.1.2.2.53.0.1.02.00.00.00.00 TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA - COBRADO PELA SANEPAR- PRINCIPAL	817.039,59		
1.1.2.2.53.0.2.00.00.00.00.00 TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - MULTAS E JUROS	2.598,63		
1.1.2.2.53.0.2.01.00.00.00.00 TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - MULTAS E JUROS	2.598,63		
1.1.2.2.53.0.2.02.00.00.00.00 TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA - COBRADO PELA SANEPAR - MULTAS E JUROS	0,00		
1.1.2.2.53.0.3.00.00.00.00.00 TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - DÍVIDA ATIVA	51.955,48		
1.1.2.2.53.0.3.01.00.00.00.00 TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS -DIVIDA ATIVA	51.955,48		
1.1.2.2.53.0.3.02.00.00.00.00 TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA- COBRADO PELA SANEPAR- DIVIDA ATIVA	0,00		
1.1.2.2.53.0.4.00.00.00.00.00 TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - DÍVIDA ATIVA - MUL	14.891,09		
1.1.2.2.53.0.4.01.00.00.00.00 TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS -DIVIDA ATIVA - MUL	14.891,09		
1.1.2.2.53.0.4.02.00.00.00.00 TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA - COBRADO PELA SANEPAR- DIVIDA ATIVA E MULTAS	0,00		
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES	907.979,65		
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00.00.00 CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	907.979,65		
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00.00.00 CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	907.979,65		
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00.00.00 CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	907.979,65		
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00.00.00 Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	869.488,15		
1.2.4.1.50.0.1.01.00.00.00.00 COSIP - Carnê IPTU	41.350,63		
1.2.4.1.50.0.1.02.00.00.00.00 COSIP - Fatura Energia elétrica	828.137,52		
1.2.4.1.50.0.2.00.00.00.00.00 Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Multas e Juros	1.043,15		
1.2.4.1.50.0.2.01.00.00.00.00 COSIP - Carnê IPTU	1.043,15		
1.2.4.1.50.0.3.00.00.00.00.00 Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa	18.378,41		

Receita Segundo as Categorias Econômicas
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo II da Lei nº 4.320/64
Mês de Abril

Receita	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.2.4.1.50.0.3.01.00.00.00.00 COSIP - Carnê IPTU	18.378,41		
1.2.4.1.50.0.4.00.00.00.00.00 Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa - Multas e Juros	19.069,94		
1.2.4.1.50.0.4.01.00.00.00.00 COSIP - Carnê IPTU	19.069,94		
1.3.0.00.0.0.00.00.00.00.00.00 RECEITA PATRIMONIAL	751.458,55		
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00 EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	147.751,48		
1.3.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00 EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	147.751,48		
1.3.1.1.01.0.0.00.00.00.00.00 ALUGUÉIS, ARRENDAMENTOS, FOROS, LAUDÊMIOS, TARIFAS DE OCUPAÇÃO	135.204,99		
1.3.1.1.01.1.0.00.00.00.00.00 ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS	39.843,52		
1.3.1.1.01.1.1.00.00.00.00.00 ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - PRINCIPAL	32.353,17		
1.3.1.1.01.1.2.00.00.00.00.00 ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - MULTAS E JUROS	509,69		
1.3.1.1.01.1.3.00.00.00.00.00 ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - DÍVIDA ATIVA	6.158,17		
1.3.1.1.01.1.4.00.00.00.00.00 ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	822,49		
1.3.1.1.01.2.0.00.00.00.00.00 FOROS, LAUDÊMIOS E TARIFAS DE OCUPAÇÃO	95.361,47		
1.3.1.1.01.2.1.00.00.00.00.00 FOROS, LAUDÊMIOS E TARIFAS DE OCUPAÇÃO - PRINCIPAL	95.361,47		
1.3.1.1.02.0.0.00.00.00.00.00 CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU CESSÃO DO DIREITO DE USO DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS	12.546,49		
1.3.1.1.02.0.1.00.00.00.00.00 CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU CESSÃO DO DIREITO DE USO DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS - PRINCIPAL	9.478,97		
1.3.1.1.02.0.2.00.00.00.00.00 CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU CESSÃO DO DIREITO DE USO DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS - MULTAS E JU	92,34		
1.3.1.1.02.0.3.00.00.00.00.00 CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU CESSÃO DO DIREITO DE USO DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS - DÍVIDA ATIV	2.613,42		
1.3.1.1.02.0.4.00.00.00.00.00 CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU CESSÃO DO DIREITO DE USO DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS - DÍVIDA ATIV	361,76		
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00 VALORES MOBILIÁRIOS	603.707,07		
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00 JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	603.707,07		
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	603.707,07		
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00.00.00 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	603.707,07		
1.3.2.1.01.0.1.01.00.00.00.00 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	73.909,12		
1.3.2.1.01.0.1.01.01.00.00.00 Rendimentos Financeiros - Fundeb 60%	21.448,93		
1.3.2.1.01.0.1.01.02.00.00.00 Rendimentos Financeiros - Fundeb 40%	2.531,67		
1.3.2.1.01.0.1.01.03.00.00.00 Rendimentos Financeiros - MDE - Fonte 103	1.348,05		
1.3.2.1.01.0.1.01.04.00.00.00 Rendimentos Financeiros - MDE - Fonte 104	42.192,53		
1.3.2.1.01.0.1.01.05.00.00.00 Rendimentos Financeiros - Salário Educação	2.915,45		

Receita Segundo as Categorias Econômicas
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo II da Lei nº 4.320/64
Mês de Abril

Receita		Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.3.2.1.01.0.1.01.06.00.00.00	Rendimentos Financeiros - Transporte Escolar - Estadual	1.597,81		
1.3.2.1.01.0.1.01.07.00.00.00	Rendimentos Financeiros - Merenda Escolar	0,45		
1.3.2.1.01.0.1.01.08.00.00.00	Rend. Transferências Diretas do FNDE referentes ao Prog Nacional de Alimentação Escolar PNAE- Princ	1.030,39		
1.3.2.1.01.0.1.01.14.00.00.00	Rend. PM Pontal Pr - FNDE - PDDE	3,16		
1.3.2.1.01.0.1.01.16.00.00.00	Rend. Programa Nac. Apoio Transporte Escolar.	32,07		
1.3.2.1.01.0.1.01.18.00.00.00	Programa Nacional de Alimentação das Creches- PNAC	0,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.23.00.00.00	Transferências do FUNDEB - Complementação da União VAAF percentual mínimo de 70%	0,76		
1.3.2.1.01.0.1.01.24.00.00.00	Transferências do FUNDEB - Complementação da União VAAF máximo de 30%	1,46		
1.3.2.1.01.0.1.01.25.00.00.00	Infraestrutura Escolar - Par Mobiliário	3,65		
1.3.2.1.01.0.1.01.26.00.00.00	Aux. Finan. - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 - Recursos Ed.	40,43		
1.3.2.1.01.0.1.01.27.00.00.00	MDE - REC P PROG DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	0,01		
1.3.2.1.01.0.1.01.28.00.00.00	REPASSE PARA ATENDER AO ESCOLA E TEMPO INTEGRAL - RESOLUCAO	407,54		
1.3.2.1.01.0.1.01.29.00.00.00	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	354,76		
1.3.2.1.01.0.1.02.00.00.00.00	Rendimentos Financeiros - Saúde	85.680,25		
1.3.2.1.01.0.1.02.01.00.00.00	Rendimentos Financeiros - Atenção Básica	6.354,47		
1.3.2.1.01.0.1.02.02.00.00.00	Rendimentos Financeiros - Vigilância em Saúde	115,98		
1.3.2.1.01.0.1.02.03.00.00.00	Rendimentos Financeiros - APSUS	31,90		
1.3.2.1.01.0.1.02.04.00.00.00	Rendimentos Financeiros - Saúde 15%	37.903,10		
1.3.2.1.01.0.1.02.05.00.00.00	Rend. FMS Pontal do Paraná - Investimento	103,95		
1.3.2.1.01.0.1.02.06.00.00.00	Rend.Incent. para Construção da Academia de Saúde (PI)	12,75		
1.3.2.1.01.0.1.02.07.00.00.00	Rend. Conv. Prog. de Requalificação Unid. de Saúde.	138,78		
1.3.2.1.01.0.1.02.08.00.00.00	Rend. Inic. Financ. Ref.Unid. Saúde da Familia APSUS.	403,85		
1.3.2.1.01.0.1.02.09.00.00.00	Rend. FMS-Pontal-FNS Convenente- Rec. Emenda Parlamentar.	12,74		
1.3.2.1.01.0.1.02.11.00.00.00	Rend. FMS PONTAL - FNS- Convenente.	8,91		
1.3.2.1.01.0.1.02.12.00.00.00	Rend.FMS/Pontal - FNS- Bloco de Investimento Ampliação UBS Praia de Leste	153,10		
1.3.2.1.01.0.1.02.13.00.00.00	Rend. Serv.Atend.Móvel Urgências-SAMU(MAC)- Estadual	1,98		
1.3.2.1.01.0.1.02.15.00.00.00	Rend. Programa Operação Verão 2012-SESA	2,22		
1.3.2.1.01.0.1.02.17.00.00.00	Rend. Resolução nº 453/2012 - Conselhos de Saude	60,55		
1.3.2.1.01.0.1.02.18.00.00.00	Rend. Inc. Financ. Cust. Apoio Operação Verão 2015/2016- CISLIPA	12.397,52		

Receita Segundo as Categorias Econômicas
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo II da Lei nº 4.320/64
Mês de Abril

Receita	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.3.2.1.01.0.1.02.19.00.00.00 Rend. Incentivo Financeiro do Vigiasus- Custeio	24,11		
1.3.2.1.01.0.1.02.20.00.00.00 Rend. Programa APSUS- Construção USF Jacarandá	15.179,35		
1.3.2.1.01.0.1.02.23.00.00.00 Rend. Fundo de Ações e Estratégicas - FAE-	2.674,56		
1.3.2.1.01.0.1.02.24.00.00.00 Rend. - Incentivo Estadual FMS/PR - PSF	1,80		
1.3.2.1.01.0.1.02.25.00.00.00 Rend. FMS - Assistência Farmacêutica	18,55		
1.3.2.1.01.0.1.02.26.00.00.00 Rend. Programa de Requalificação de UBS -Construção	221,10		
1.3.2.1.01.0.1.02.29.00.00.00 FMS- PONTAL- FNS CONVENENTE - REC. EMENDA PARLAMENTAR	39,97		
1.3.2.1.01.0.1.02.30.00.00.00 Auxilio Financeiro para Ações de Saúde Assist. Social p/ enfrentamento á COVID-19 - LC 173/2020.	6,95		
1.3.2.1.01.0.1.02.31.00.00.00 FMS- Resolução 356/2021.	28,28		
1.3.2.1.01.0.1.02.32.00.00.00 FMS - Emendas Parlamentares - Federal	4.094,92		
1.3.2.1.01.0.1.02.34.00.00.00 Pronto Atendimento Municipal - PAM	192,81		
1.3.2.1.01.0.1.02.35.00.00.00 Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias	1.932,17		
1.3.2.1.01.0.1.02.36.00.00.00 ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA À COMPLEMENTAÇÃO AO PAGAMENTO DOS PISOS SALARIAIS	1.212,09		
1.3.2.1.01.0.1.02.37.00.00.00 EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS	1.717,99		
1.3.2.1.01.0.1.02.39.00.00.00 Rend. Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.	48,91		
1.3.2.1.01.0.1.02.40.00.00.00 Ref. Rend. Alienações de Bens da Saúde	584,89		
1.3.2.1.01.0.1.03.00.00.00.00 Rendimentos Financeiros - Assistência Social	2.601,99		
1.3.2.1.01.0.1.03.01.00.00.00 Rendimentos Financeiros - Proteção Social - Média Complexidade	38,26		
1.3.2.1.01.0.1.03.03.00.00.00 Rendimentos Financeiros - Bolsa Família	351,78		
1.3.2.1.01.0.1.03.05.00.00.00 Rend. Fia/Pr.	0,07		
1.3.2.1.01.0.1.03.06.00.00.00 Rend. Bloco de Financ.Proteção Social Básica- SUAS	306,92		
1.3.2.1.01.0.1.03.07.00.00.00 Rend. Bloco de Financ. Proteção Soc. Esp.Med. Complexidade	372,75		
1.3.2.1.01.0.1.03.08.00.00.00 Rend. Componente para Qualificação de Gestão Suas-PBPC Escola	2,79		
1.3.2.1.01.0.1.03.09.00.00.00 Rend. IGDSUAS- Portaria MDS 337/2011	44,48		
1.3.2.1.01.0.1.03.10.00.00.00 Rend. Fundo Direitos da Criança e do Adolescente - C/A nº 22.737-4	96,77		
1.3.2.1.01.0.1.03.13.00.00.00 Rend. Fia SCFV	18,07		
1.3.2.1.01.0.1.03.14.00.00.00 Rend. Programa Crescer em Família - FIA/PR.	0,47		
1.3.2.1.01.0.1.03.15.00.00.00 Rend. Programa de Apoio ao Fortalecimento do Conselho Tutelar- FIA/Pr.	1,78		
1.3.2.1.01.0.1.03.17.00.00.00 Rend. Fort. do Atend. as Crianças e Adolescentes Vitimas de Violência -FIA ENFRETVIOL	1,49		

Receita Segundo as Categorias Econômicas
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo II da Lei nº 4.320/64
Mês de Abril

Receita		Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.3.2.1.01.0.1.03.19.00.00.00	FIA - PROGRAMA LIBERDADE CIDADÃ- DELIBERAÇÃO 054/2016- CEDCA.	6,95		
1.3.2.1.01.0.1.03.20.00.00.00	FORTALECIMENTO DE PROGRAMAS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - DELIBERAÇÃO 081/2016'	5,25		
1.3.2.1.01.0.1.03.21.00.00.00	Gestão de Politicas Publicas para a Criança e Adolescente- Incentivo CMDCA 084/2019-CEDCA/Pr.	0,81		
1.3.2.1.01.0.1.03.22.00.00.00	Ações do Covid do Suas para EPI- PORTARIA 369	0,41		
1.3.2.1.01.0.1.03.24.00.00.00	Incentivo Atenção a Crianças e Adolescentes- Deliberação 089/2019-CEDCA/PR.	129,56		
1.3.2.1.01.0.1.03.25.00.00.00	FEAS - Fundo estadual de Assistência Social- Inc. Benefício Eventual - Covid -19.	1,26		
1.3.2.1.01.0.1.03.26.00.00.00	Pontal do PBL IGD-PAB	73,60		
1.3.2.1.01.0.1.03.27.00.00.00	Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte PPCAAM	138,89		
1.3.2.1.01.0.1.03.28.00.00.00	Fia Impacto Covid - Deliberação 043/2021	13,42		
1.3.2.1.01.0.1.03.29.00.00.00	Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - MINISTÉRIO DA CIDADANIA	118,60		
1.3.2.1.01.0.1.03.30.00.00.00	Deliberação Nº. 047-2022 - CEDCA/PR - Inc. Primeira Infância	527,42		
1.3.2.1.01.0.1.03.31.00.00.00	Incentivo Centro de Convivência - Deliberação 15/22-CEDI/PR.	187,10		
1.3.2.1.01.0.1.03.32.00.00.00	Projeto Parque Acessível - Deliberação 80/2022- CEDCA/PR	163,09		
1.3.2.1.01.0.1.04.00.00.00.00	Rendimentos Financeiros - Demais Recursos Vinculados	188.568,89		
1.3.2.1.01.0.1.04.01.00.00.00	Rendimentos Financeiros - Royalties	5.118,01		
1.3.2.1.01.0.1.04.02.00.00.00	Rendimentos Financeiros - Detran	5.295,27		
1.3.2.1.01.0.1.04.03.00.00.00	Rendimentos Finaceiros - COSIP	49.554,59		
1.3.2.1.01.0.1.04.04.00.00.00	Rendimentos Financeiros - Funrebom	43.788,75		
1.3.2.1.01.0.1.04.05.00.00.00	Rendimentos Financeiros - Taxas Poder de Políicia	1.616,54		
1.3.2.1.01.0.1.04.06.00.00.00	Rendimentos Financeiros - Taxas Prestação de Serviços	0,00		
1.3.2.1.01.0.1.04.07.00.00.00	Rendimentos Financeiros - Concessão 334/97 - Sanepar	11.263,17		
1.3.2.1.01.0.1.04.08.00.00.00	Rend.Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	179,48		
1.3.2.1.01.0.1.04.10.00.00.00	Rend. Lei Federal 9615/98- Lei Pelé	1,91		
1.3.2.1.01.0.1.04.11.00.00.00	Rend. Alienação de Veículos e Máquinas - Leilão Municipal	4.971,29		
1.3.2.1.01.0.1.04.13.00.00.00	Rend. Alienação de Ativos e Pavimentação.	5,46		
1.3.2.1.01.0.1.04.15.00.00.00	Rend. Fomento Paraná contrato de Emprestimo 3537/15	832,44		
1.3.2.1.01.0.1.04.17.00.00.00	Rend.Convênio Nº 806809/2014 - Ministério do Turismo (XIX - CAMACHO)	5,83		
1.3.2.1.01.0.1.04.22.00.00.00	Rend. Fundo Municipal de Politicas sobre Drogas	116,94		
1.3.2.1.01.0.1.04.23.00.00.00	Rend. Convênio 020/2006 SEDU/Calçamento e Ciclovia	0,01		

Receita Segundo as Categorias Econômicas
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo II da Lei nº 4.320/64
Mês de Abril

Receita	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.3.2.1.01.0.1.04.28.00.00.00 Rend.Plano Nacional do Desporto - PND- Cumprimento Sentença N.5010830-88.2010.4.04.7000/PR.	200,28		
1.3.2.1.01.0.1.04.33.00.00.00 Rend. Cessão Onerosa Pré Sal Lei 13885/2019	2.640,43		
1.3.2.1.01.0.1.04.36.00.00.00 Operação de Crédito Finisa- Infraestrutura Urbana, Ampliação e Const. de Equip. Público	618,98		
1.3.2.1.01.0.1.04.42.00.00.00 Convênio 284/2019- SEDU - Convênio a Infraestrutura Urbana.	65,40		
1.3.2.1.01.0.1.04.43.00.00.00 Convênio 907707/2020/MDR/CAIXA - Programa Plataforma Mais Brasil sob nº 5300020200044.	2.381,21		
1.3.2.1.01.0.1.04.44.00.00.00 Convênio 393/2020- SEDU - Infraestrutura Urbana -Recapeamento Asfáltico em CBUQ.	2,70		
1.3.2.1.01.0.1.04.47.00.00.00 Pavimentação de Bolsões para Estacionamento na Av. Anibal Khury - Emenda Federal	88,00		
1.3.2.1.01.0.1.04.48.00.00.00 Aux. Finan. - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 - Recursos Livres	121,28		
1.3.2.1.01.0.1.04.49.00.00.00 Convênio 427-2022 - PR - Horta Comunitária.	749,45		
1.3.2.1.01.0.1.04.53.00.00.00 RENDIMENTO DE APLICAÇÃO FINENCEIRA PROCAD - SUAS	146,02		
1.3.2.1.01.0.1.04.54.00.00.00 Rend. Emendas Individuais Impositivas	20.689,22		
1.3.2.1.01.0.1.04.55.00.00.00 CONTRATO DE REPASSE Nº 1077566-88/915746/2021/MDR/CAIXA	15.690,29		
1.3.2.1.01.0.1.04.56.00.00.00 OPERAÇÃO VERÃO MAIOR PARANÁ 2023/2024.	509,15		
1.3.2.1.01.0.1.04.57.00.00.00 Rendimentos Financeiros - Taxas Prestação de Serviços	16.246,23		
1.3.2.1.01.0.1.04.58.00.00.00 Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receita - FONTE 1073	5.670,56		
1.3.2.1.01.0.1.05.00.00.00.00 Rendimentos Financeiros - Recursos Não Vinculados	249.239,51		
1.3.2.1.01.0.1.05.01.00.00.00 Rendimentos Financeiros - Fonte 1000	248.435,37		
1.3.2.1.01.0.1.05.02.00.00.00 Rendimentos Financeiros - Fonte 002	650,53		
1.3.2.1.01.0.1.05.03.00.00.00 Rendimentos Financeiros - Câmara Municipal	0,00		
1.3.2.1.01.0.1.05.04.00.00.00 AFM - Apoio Financeiro aos Municipios -	153,61		
1.3.2.1.01.0.1.55.00.00.00.00 Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº. 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores	448,30		
1.3.2.1.01.0.1.56.00.00.00.00 Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audivisual	712,06		
1.3.2.1.01.0.1.57.00.00.00.00 RENDIMENTOS APLICAÇÃO FINANCEIRA ALDIR BLANC - FONTE 571	2.546,95		
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS	126.466,53		
1.6.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	16.965,17		
1.6.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	16.965,17		
1.6.1.1.01.0.0.00.00.00.00.00 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS PRESTADOS POR ENTIDADES E ÓRGÃOS PÚBLICOS EM GERAL	16.965,17		
1.6.1.1.01.0.1.00.00.00.00.00 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS PRESTADOS POR ENTIDADES E ÓRGÃOS PÚBLICOS EM GERAL - PR	16.937,48		
1.6.1.1.01.0.2.00.00.00.00.00 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS PRESTADOS POR ENTIDADES E ÓRGÃOS PÚBLICOS EM GERAL - M	0,00		

Receita Segundo as Categorias Econômicas
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo II da Lei nº 4.320/64
Mês de Abril

Receita	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.6.1.1.01.0.3.00.00.00.00.00 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS PRESTADOS POR ENTIDADES E ÓRGÃOS PÚBLICOS EM GERAL - DÍ	21,61		
1.6.1.1.01.0.4.00.00.00.00.00 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS PRESTADOS POR ENTIDADES E ÓRGÃOS PÚBLICOS EM GERAL- DÍ	6,08		
1.6.1.1.02.0.0.00.00.00.00.00 INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS	0,00		
1.6.1.1.02.0.1.00.00.00.00.00 INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS - PRINCIPAL	0,00		
1.6.1.1.02.0.2.00.00.00.00.00 INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS - MULTAS E JUROS	0,00		
1.6.1.1.02.0.3.00.00.00.00.00 INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS - DÍVIDA ATIVA	0,00		
1.6.1.1.02.0.4.00.00.00.00.00 INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	0,00		
1.6.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00 SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À NAVEGAÇÃO E AO TRANSPORTE	109.501,36		
1.6.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00 SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À NAVEGAÇÃO E AO TRANSPORTE	109.501,36		
1.6.2.1.02.0.0.00.00.00.00.00 SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS OU MERCADORIAS	109.501,36		
1.6.2.1.02.0.1.00.00.00.00.00 Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias - Principal	109.501,36		
1.6.2.1.02.0.1.01.00.00.00.00 Serviços de Transporte - Hidroviário	109.501,36		
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	7.652.047,32		
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	3.562.006,35		
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	2.460.839,95		
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00.00.00 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	2.460.277,69		
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00.00.00 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL	2.460.277,69		
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	2.460.277,69		
1.7.1.1.51.2.0.00.00.00.00.00 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS EXTRAORDINÁRIAS	0,00		
1.7.1.1.51.3.0.00.00.00.00.00 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	0,00		
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00.00.00 COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	562,26		
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00.00.00 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	562,26		
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	64.039,29		
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00.00.00 COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO	64.039,29		
1.7.1.2.52.4.0.00.00.00.00.00 COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO FEP	64.039,29		
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00.00.00 COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO FEP - PRINCIPAL	64.039,29		
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS	562.642,19		
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUT	550.041,12		
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ATENÇÃ	550.041,12		

Receita Segundo as Categorias Econômicas
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo II da Lei nº 4.320/64
Mês de Abril

Receita	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00.00.00 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção P	550.041,12		
1.7.1.3.50.1.1.01.00.00.00.00 PISO DA ATENÇÃO BÁSICA FIXO-PAB FIXO	550.041,12		
1.7.1.3.50.1.1.01.08.00.00.00 SUS - FAE	258.196,85		
1.7.1.3.50.1.1.01.09.00.00.00 Piso Básico de Atenção Básico - PAB FIXO	0,00		
1.7.1.3.50.1.1.01.10.00.00.00 Piso Atenção Básico - Variável - PAB	0,00		
1.7.1.3.50.1.1.01.11.00.00.00 Agente Comunitário de Saúde	0,00		
1.7.1.3.50.1.1.01.12.00.00.00 Incentivo Financ.Ações de Vigilância e Prevenção e Controle das DST/AIDS e Hepatites Virais.	2.500,00		
1.7.1.3.50.1.1.01.13.00.00.00 Inc. Financ. Estados, Distrito Federal e Municipios para a VigilÂncia em Saúde- Despesas Diversas	5.070,83		
1.7.1.3.50.1.1.01.15.00.00.00 Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatórial e Hospitalar	28.494,70		
1.7.1.3.50.1.1.01.16.00.00.00 Incent. Financ. aos Estados, Distrito Federal e Municipios para Execuções de Vigilância Sanitária	6.600,00		
1.7.1.3.50.1.1.01.18.00.00.00 BLOCO DE INVESTIMENTO NA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	0,00		
1.7.1.3.50.1.1.01.20.00.00.00 Incentivo para Ações Estratégicas.	0,00		
1.7.1.3.50.1.1.01.22.00.00.00 Programa de Informatização da APS.	6.800,00		
1.7.1.3.50.1.1.01.23.00.00.00 Incentivo Financeiro da APS - Captação Ponderada.	39.512,54		
1.7.1.3.50.1.1.01.24.00.00.00 Iincentivo Financeiro da APS - Desempenho	8.768,12		
1.7.1.3.50.1.1.01.29.00.00.00 AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	158.144,00		
1.7.1.3.50.1.1.01.30.00.00.00 AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS	16.944,00		
1.7.1.3.50.1.1.01.32.00.00.00 ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA À COMPLEMENTAÇÃO AO PAGAMENTO DOS PISOS SALARIAIS	19.010,08		
1.7.1.3.50.1.1.01.33.00.00.00 TRANSFORMACAO DIGITAL NO SUS	0,00		
1.7.1.3.51.0.0.00.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO DE ESTRU	12.601,07		
1.7.1.3.51.1.0.00.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃ	12.601,07		
1.7.1.3.51.1.1.00.00.00.00.00 Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção	12.601,07		
1.7.1.3.51.1.1.01.00.00.00.00 PISO BÁSICO FIXO (SUAS)	6.720,00		
1.7.1.3.51.1.1.01.01.00.00.00 Bloco Financeiro Proteção Social Básica	6.720,00		
1.7.1.3.51.1.1.01.02.00.00.00 Bloco Financeiro Bolsa Família e Cadastro Único	0,00		
1.7.1.3.51.1.1.01.03.00.00.00 SUAS - IGD - MDS 337/11	0,00		
1.7.1.3.51.1.1.02.00.00.00.00 SUAS - MÉDIA COMPLEXIDADE	5.881,07		
1.7.1.3.51.1.1.02.01.00.00.00 Bloco Financeiro Proteção Social Média Complexidade	5.881,07		
1.7.1.3.51.1.1.02.02.00.00.00 SUAS - Componente para Qualificação da Gestão	0,00		

Receita Segundo as Categorias Econômicas
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo II da Lei nº 4.320/64
Mês de Abril

Receita	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.7.1.3.51.1.1.07.00.00.00.00 FMASBPC - Programa BPC na Escola	0,00		
1.7.1.3.51.1.1.07.01.00.00.00 FMASBPC - Programa BPC na Escola	0,00		
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO FNDE	220.904,06		
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	150.179,93		
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	150.179,93		
1.7.1.4.51.0.0.00.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA PDDE	270,00		
1.7.1.4.51.0.1.00.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA PDDE - PRINCIPAL	270,00		
1.7.1.4.52.0.0.00.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE	64.253,40		
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE - PRINCIPAL	64.253,40		
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR PNATE	6.200,73		
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR PNATE - PRINCIP	6.200,73		
1.7.1.5.00.0.0.00.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENT	30.263,40		
1.7.1.5.52.0.0.00.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB VAAR	30.263,40		
1.7.1.5.52.0.1.00.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB VAAR - PRINCIPAL	30.263,40		
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00.00.00 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	223.317,46		
1.7.1.9.57.0.0.00.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	0,00		
1.7.1.9.57.0.1.00.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - PRINCIPAL	0,00		
1.7.1.9.58.0.0.00.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR N 176/2020	4.142,82		
1.7.1.9.58.0.1.00.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR N 176/2020 - PRINCIPAL	4.142,82		
1.7.1.9.60.0.0.00.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI N 14.399/2022	219.174,64		
1.7.1.9.60.0.1.00.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI N 14.399/2022 - PRINCIPA	219.174,64		
1.7.1.9.99.0.0.00.00.00.00.00 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00		
1.7.1.9.99.0.1.00.00.00.00.00 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	0,00		
1.7.1.9.99.0.1.01.00.00.00.00 REPASSE DE EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS - TRANSFERENCIA COM FINALIDADE DEFINIDA	0,00		
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	1.827.151,20		
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00 PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	1.181.932,44		
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00.00.00 COTA-PARTE DO ICMS	689.965,19		
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00 Cota-Parte do ICMS - Principal	689.965,19		
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00.00.00 COTA-PARTE DO IPVA	474.802,19		

Receita Segundo as Categorias Econômicas
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo II da Lei nº 4.320/64
Mês de Abril

Receita		Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	474.802,19		
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	7.827,17		
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	7.827,17		
1.7.2.1.53.0.0.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	9.337,89		
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - PRINCIPAL	9.337,89		
1.7.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	1.526,64		
1.7.2.2.51.0.0.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS - CFEM	991,69		
1.7.2.2.51.0.1.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS - CFEM - PRINCIPAL	991,69		
1.7.2.2.52.0.0.00.00.00.00.00	COTA-PARTE ROYALTIES COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO	534,95		
1.7.2.2.52.0.1.00.00.00.00.00	COTA-PARTE ROYALTIES COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO - PRINCIPAL	534,95		
1.7.2.9.00.0.0.00.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	643.692,12		
1.7.2.9.99.0.0.00.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF	643.692,12		
1.7.2.9.99.0.1.00.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF - PRINCIPAL	643.692,12		
1.7.2.9.99.0.1.01.00.00.00.00	PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PETE	96.342,45		
1.7.2.9.99.0.1.02.00.00.00.00	CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 334/97 SANEPAR - FUNDO DO MEIO AMBIENTE PONTAL DO PR	493.995,59		
1.7.2.9.99.0.1.12.00.00.00.00	CONVÊNIO N. 98/2023 - IAP - CONTROLE DE CHEIAS/DESASSOREAMENTO E LIMPEZA DE CANAIS.	0,00		
1.7.2.9.99.0.1.13.00.00.00.00	Dragagem do Canal do DNOS no Município - Convênio 105/2023.	0,00		
1.7.2.9.99.0.1.17.00.00.00.00	OPERAÇÃO VERÃO MAIOR PARANÁ 2023/2024.	0,00		
1.7.2.9.99.0.1.18.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DO ESTADO REPASSE DE RECURSOS Fundo de Calamidades Públicas (FECAP) e SEAB - PR	0,00		
1.7.2.9.99.0.1.19.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DO ESTADO REPASSE DE RECURSOS Secretaria Est. de Agricultura e Abastecimento (SEAB)	0,00		
1.7.2.9.99.0.1.22.00.00.00.00	Programa Estadual de Fortalecimento da Vigilância em Saúde - PROVIGIA - Resolução 551/2024	24.393,32		
1.7.2.9.99.0.1.23.00.00.00.00	Apoio Financeiro para ações Emergenciais com ênfase em Dengue- Resolução 285/2024	28.960,76		
1.7.2.9.99.0.1.24.00.00.00.00	DELIBERAÇÃO N. 03/2023 - CEDCA/PR	0,00		
1.7.2.9.99.0.1.25.00.00.00.00	DELIBERAÇÃO N. 050/2023 - CEAS/PR	0,00		
1.7.2.9.99.0.1.26.00.00.00.00	DELIBERAÇÃO N. 078/2022 - CEDCA/PR	0,00		
1.7.2.9.99.0.1.27.00.00.00.00	DELIBERAÇÃO N. 024/2023 - CEDI/PR	0,00		
1.7.2.9.99.0.1.28.00.00.00.00	DELIBERAÇÃO N. 19/2023 - CEDI/PR	0,00		
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	2.262.889,77		
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VAL	2.262.889,77		

Receita Segundo as Categorias Econômicas
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo II da Lei nº 4.320/64
Mês de Abril

Receita		Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VAL	2.262.889,77		
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VAL	2.262.889,77		
1.7.5.9.00.0.0.00.00.00.00.00	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	0,00		
1.7.5.9.99.0.0.00.00.00.00.00	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	0,00		
1.7.5.9.99.0.1.00.00.00.00.00	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS - PRINCIPAL	0,00		
1.7.5.9.99.0.1.01.00.00.00.00	Termo de Cooperação 4600027879 COPEL	0,00		
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	87.408,30		
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	37.491,65		
1.9.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	37.491,65		
1.9.1.1.01.0.0.00.00.00.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	28.196,20		
1.9.1.1.01.0.1.00.00.00.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - PRINCIPAL	27.688,64		
1.9.1.1.01.0.1.01.00.00.00.00	Multas de Trânsito	27.688,64		
1.9.1.1.01.0.1.02.00.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas	0,00		
1.9.1.1.01.0.2.00.00.00.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - MULTAS E JUROS	0,00		
1.9.1.1.01.0.2.02.00.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas	0,00		
1.9.1.1.01.0.3.00.00.00.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - DÍVIDA ATIVA	507,56		
1.9.1.1.01.0.3.02.00.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas	507,56		
1.9.1.1.01.0.4.00.00.00.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	0,00		
1.9.1.1.01.0.4.02.00.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas	0,00		
1.9.1.1.06.0.0.00.00.00.00.00	MULTAS POR DANOS AMBIENTAIS	9.295,45		
1.9.1.1.06.1.0.00.00.00.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS POR DANOS AMBIENTAIS	9.295,45		
1.9.1.1.06.1.1.00.00.00.00.00	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	2.181,90		
1.9.1.1.06.1.2.00.00.00.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS POR DANOS AMBIENTAIS - MULTAS E JUROS	374,85		
1.9.1.1.06.1.3.00.00.00.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS POR DANOS AMBIENTAIS - DÍVIDA ATIVA	3.715,70		
1.9.1.1.06.1.4.00.00.00.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS POR DANOS AMBIENTAIS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	3.023,00		
1.9.1.1.08.0.0.00.00.00.00.00	MULTAS DECORRENTES DE SENTENÇAS JUDICIAIS	0,00		
1.9.1.1.08.0.1.00.00.00.00.00	MULTAS DECORRENTES DE SENTENÇAS JUDICIAIS - PRINCIPAL	0,00		
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	2.219,72		
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00	RESTITUIÇÕES	2.219,72		

Receita Segundo as Categorias Econômicas
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo II da Lei nº 4.320/64
Mês de Abril

Receita	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00.00.00 OUTRAS RESTITUIÇÕES	2.219,72		
1.9.2.2.99.0.1.00.00.00.00.00 OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	2.219,72		
1.9.2.2.99.0.1.01.00.00.00.00 IMPUGNAÇÕES E GLOSAS DETERMINADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - PRINCIPAL	1.249,98		
1.9.2.2.99.0.1.99.00.00.00.00 RESTITUIÇÕES DIVERSAS - PRINCIPAL	969,74		
1.9.2.2.99.0.1.99.01.00.00.00 Restituição Diversas	969,74		
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00.00.00 DEMAIS RECEITAS CORRENTES	47.696,93		
1.9.9.9.00.0.0.00.00.00.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	47.696,93		
1.9.9.9.12.0.0.00.00.00.00.00 ENCARGOS LEGAIS PELA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E RECEITAS DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA	47.540,77		
1.9.9.9.12.2.0.00.00.00.00.00 ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA	47.540,77		
1.9.9.9.12.2.1.00.00.00.00.00 ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - PRINCIPAL	47.118,82		
1.9.9.9.12.2.2.00.00.00.00.00 ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - MULTAS E JUROS	421,95		
1.9.9.9.99.0.0.00.00.00.00.00 OUTRAS RECEITAS	156,16		
1.9.9.9.99.2.0.00.00.00.00.00 OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRIMÁRIAS	156,16		
1.9.9.9.99.2.1.00.00.00.00.00 OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRIMÁRIAS - PRINCIPAL	156,16		
1.9.9.9.99.2.1.01.00.00.00.00 Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	156,16		
1.9.9.9.99.2.3.00.00.00.00.00 OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRIMÁRIAS - DÍVIDA ATIVA	0,00		
1.9.9.9.99.2.3.01.00.00.00.00 Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	0,00		
1.9.9.9.99.2.4.00.00.00.00.00 OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRIMÁRIAS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JURO	0,00		
1.9.9.9.99.2.4.01.00.00.00.00 Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	0,00		
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	0,00		57.957,12
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00 OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00		
2.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00 OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	0,00		
2.1.1.9.00.0.0.00.00.00.00.00 OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	0,00		
2.1.1.9.99.0.0.00.00.00.00.00 OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	0,00		
2.1.1.9.99.0.1.00.00.00.00.00 OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO - PRINCIPAL	0,00		
2.1.1.9.99.0.1.01.00.00.00.00 OPERACAO DE CREDITO - SEDU - PAVIMENTACAO	0,00		
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00 ALIENAÇÃO DE BENS	3.437,01		
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00		
2.2.1.3.00.0.0.00.00.00.00.00 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	0,00		

Receita Segundo as Categorias Econômicas
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo II da Lei nº 4.320/64
Mês de Abril

Receita	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
2.2.1.3.01.0.0.00.00.00.00.00 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	0,00		
2.2.1.3.01.0.1.00.00.00.00.00 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES - PRINCIPAL	0,00		
2.2.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00 ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	3.437,01		
2.2.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00 ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	3.437,01		
2.2.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00 ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	3.437,01		
2.2.2.1.01.0.1.00.00.00.00.00 ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - PRINCIPAL	3.437,01		
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	54.520,11		
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00		
2.4.1.4.00.0.0.00.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00		
2.4.1.4.54.0.0.00.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE	0,00		
2.4.1.4.54.0.1.00.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE - PR	0,00		
2.4.1.9.00.0.0.00.00.00.00.00 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00		
2.4.1.9.51.0.0.00.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	0,00		
2.4.1.9.51.0.1.00.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - PRINCIPAL	0,00		
2.4.1.9.99.0.0.00.00.00.00.00 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00		
2.4.1.9.99.0.1.00.00.00.00.00 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	0,00		
2.4.1.9.99.0.1.04.00.00.00.00 Transferências Especiais- Emenda: 202340110008 - Plano de Ação: 09032023-037575	0,00		
2.4.1.9.99.0.1.05.00.00.00.00 PLANO DE AÇÃO: 09032023-036491 - Emenda 202337710001 - TONINHO WANDSCHERER	0,00		
2.4.1.9.99.0.1.06.00.00.00.00 PLANO DE AÇÃO: 09032023-036496 - Emenda 202337710004 - TONINHO WANDSCHERER	0,00		
2.4.1.9.99.0.1.07.00.00.00.00 PLANO DE AÇÃO: 09032023-037575 - Emenda 202340110008 - GLEISI HOFFMANN	0,00		
2.4.1.9.99.0.1.08.00.00.00.00 PLANO DE AÇÃO: 09032023-037428 - Emenda 2023339820003 - FELIPE FRANCISCHINI	0,00		
2.4.1.9.99.0.1.09.00.00.00.00 CONTRATO DE REPASSE N. 939572-2022-MDR/CAIXA	0,00		
2.4.1.9.99.0.1.10.00.00.00.00 REPASSE DE EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS - TRANSFERENCIA COM FINALIDADE DEFINIDA	0,00		
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	54.520,11		
2.4.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS DOS ESTADOS E DF	54.520,11		
2.4.2.1.50.0.0.00.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS	54.520,11		
2.4.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS - PRINCIPAL	54.520,11		
2.4.2.1.50.0.2.00.00.00.00.00 Resolução Sesa 484/2024 - Aquisição de Equipamento .	0,00		
2.4.2.1.50.0.3.00.00.00.00.00 Resolução Sesa 516/2024 - Aquisição de Veiculo Básico.	0,00		

Receita Segundo as Categorias Econômicas
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo II da Lei nº 4.320/64
Mês de Abril

Receita	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
2.4.2.1.50.0.4.00.00.00.00.00 Resolução SESA -516/2024 - Aquisição de Ambulância.	0,00		
2.4.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	0,00		
2.4.2.2.99.0.0.00.00.00.00.00 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	0,00		
2.4.2.2.99.0.1.00.00.00.00.00 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	0,00		
2.4.2.2.99.0.1.04.00.00.00.00 Pronto Atendimento Municipal - PAM	0,00		
2.4.2.2.99.0.1.09.00.00.00.00 DPAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS NO PERÍMETRO URBANO - CONVÊNIO SEIL	0,00		
2.4.2.2.99.0.1.10.00.00.00.00 Transferências Voluntárias Públicas Federais - ITAIPU BINACIONAL - PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA	0,00		
2.4.2.2.99.0.1.11.00.00.00.00 CONVÊNIO N. 847/2023 SECID - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	0,00		
2.4.2.2.99.0.1.12.00.00.00.00 PROJETO - MEU CAMPINHO CGSF- GRAMA SINTÉTICA	0,00		
2.4.2.2.99.0.1.13.00.00.00.00 PROJETO - DRENAGEM URBANA	0,00		
2.4.2.2.99.0.1.14.00.00.00.00 PROJETO - URBANIZAÇÃO/CALÇADAS	0,00		
2.4.2.2.99.0.1.15.00.00.00.00 PROJETO - BARRACÃO INDUSTRIAL I	0,00		
2.4.2.2.99.0.1.16.00.00.00.00 PROJETO - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	0,00		
2.4.2.2.99.0.1.17.00.00.00.00 TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE - SANEPAR	0,00		

Receita Segundo as Categorias Econômicas
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo II da Lei nº 4.320/64
Mês de Abril

Receita	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica

RESUMO GERAL	
RECEITAS CORRENTES	**15.870.483,69**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	6.345.123,34
CONTRIBUIÇÕES	907.979,65
RECEITA PATRIMONIAL	751.458,55
RECEITA DE SERVIÇOS	126.466,53
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	7.652.047,32
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	87.408,30
RECEITAS DE CAPITAL	**57.957,12**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	3.437,01
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	54.520,11
Total Geral:	**15.928.440,81**

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

REQUERIMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0455/2024 Hora: 10:11
Data de Protocolo: 03/06/2024
Interessado: Vereador Sene
Assunto: Requerimento

O Vereador Sene, que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com base no Inciso IV do Artigo 126 do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresenta requerimento solicitando homenagem com o título de "Voto de Louvor" aos Pontalenses e simpatizantes da nossa Pontal do Paraná, que de uma forma ou de outra colaboram com os nossos irmãos do Rio Grande do Sul, sendo se deslocando até lá e ajudando nos salvamentos, como os que ficaram aqui ajudando na arrecadação de donativos no Corpo de Bombeiro de Pontal do Paraná, sendo eles:

Gabriel Alessandro Bordignon Leucz

Robert Machado de Souza

Gustavo Castanho da Costa

Jaqueline Alves Serafim

Gillberjam Pereira de Castro

Janaine Maria Fiatkoski

Bruna Lopes

Nicolas Ribas Andrade Mattos de Oliveira

Gustavo dos Santos da Paciência

Gabriel do Bonfim

Edson Luis da Silva Correia

Leandro Henrique Kotovei

Thayane Pereira

Victor Matheus Duarte

José Eduardo Caldeira da Silva

Gabriel Henrique Debatim de Paula

Vinicius Ribeiro da Costa

Samir koenigkann halabi martoni

Pedro Henrique de Gouvea Borges

Gabriel Massumi Kurotake

Rogerio Cordeiro da Silva

Nelio de Oliveira Lopes Junior

Gabriel Debatin;

Carolina Goulart Martins da Silva;

Vanderlei Pereira;

Vinicius Ribeiro da Costa;

José Eduardo Caldeira;

Gustavo Castanha da Costa;

Gabriel Debatin;

Pedro Henrique de Gouvea;

Daniel de Amorim Cardozo

Douglas Willian Cardozo

Sala das Sessões, em 03 de junho de 2024.

Vereador Sene